Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Edição N° 277 | Quarta-feira - 08 de julho de 2009 | Florianópolis/SC

Sumário

Municípios

Canoinhas 1
Catanduvas 2
Chapadão do Lageado 3
Erval Velho 3
Forquilinha 4
Gaspar 7
Governador Celso Ramos 22
Irineópolis 22
Pinheiro Preto 31
Rio do Sul 35
Salto Veloso 36
São Lourenço do Oeste 36
Schroeder 40
Videira 52

Canoinhas

Prefeitura Municipal

Edital Nº 011/2009 Convoca Candidatos Aprovados no Concurso Público Previsto no Edital Nº 002/2007

EDITAL Nº 011/2009
CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO PREVISTO NO EDITAL Nº 002/2007.

O Secretário Municipal de Administração e Finanças, no uso de suas atribuições legais e por determinação do Chefe do Poder Executivo, considerando a realização do Concurso Público previsto no Edital nº 002/2007, bem como, o resultado do mesmo divulgado através do Decreto nº 76 de 08 de maio 2008;

Considerando a necessidade de convocação dos candidatos aprovados para preencher os cargos relacionados no Anexo I do presente Edital;

Considerando a disponibilidade de vagas no quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:
1. Convocar, para aceite da vaga e nomeação para posse de cargo público, os candidatos a seguir relacionados (Anexo I deste Edital), aprovados no Concurso Público previsto no Edital nº 002/2007, para comparecer no Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, situado na Rua Felipe Schmidt nº 10, Centro, Canoinhas, SC, no prazo de 30 (trinta) dias, no horário das 8:00 horas às 12:00 horas e das 13:30 horas às 15:30 horas, para apresentação do ORIGINAL e CÓPIA ou CÓPIA AUTENTICADA dos documentos indicados a seguir, destinados à deflagração do processo pré-admissional e encaminhamento para a avaliação médica pré-admissional:

a) Comprovante de escolaridade e ou habilitação exigida para o cargo;

b) Comprovante de inscrição no respectivo Conselho Profissional, se for o caso;

c) Certidão negativa criminal fornecida pelo Poder Judiciário de Santa Catarina;

d) Declaração de bens que constituem seu patrimônio;

e) Declaração de que não acumula cargo, emprego ou função pública, ou na hipótese de acúmulo legal, contemplado no artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal, declaração de acúmulo legal de cargos, à qual anexará informação dos horários e distribuição de suas atividades emitida pelo respectivo órgão;

f) Cédula de Identidade (RG);

g) CPF (Cadastro de Pessoas Físicas);

h) Título de Eleitor e comprovante de estar quite com as obrigações eleitorais;

i) Certidão de Casamento, se for o caso;

j) Certidão de Nascimento de filhos menores de 21 anos, se for o caso;

k) Certificado de Reservista, Dispensa de Incorporação ou comprovante de alistamento militar, se do sexo masculino;

l) Número de inscrição no PIS/PASEP;

m) 1 Fotografia 3X4 recente;

n) Comprovante de residência atual;

o) Comprovante de abertura de conta corrente junto ao Banco Bradesco, contendo a agência e o número da conta, para crédito de salário.

2. O não comparecimento do(s) candidato(s) ora convocado(s) no período, horário e local indicados no presente instrumento convocatório, ou, ainda a não apresentação de todos os originais e cópias ou cópias autenticadas dos documentos supracitados, acarretará sua automática e definitiva eliminação do processo, com a conseqüente perda da vaga em questão, independentemente dos argumentos que apresentar, perdendo, por conseguinte, todos os direitos oriundos de sua aprovação no referido Concurso Público.

3. Ficam os candidatos, convocados para a avaliação médica pré-admissional a ser realizada por profissional médico designado pelo Poder Executivo Municipal em local, dia e horário a serem designados pelo Departamento Pessoal.

3.1 O exame médico é eliminatório, sendo excluído do Concurso o candidato que não apresentar aptidão física e/ou mental para o exercício do cargo público.

3.2 Para se submeter ao exame médico, o candidato deverá apresentar ao profissional médico designado pelo Poder Executivo, os

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Antoninho Tiburcio Gonçalves - Presidente • **Edinando Brustolin -** Diretor Executivo
Emerson Souto - Gerente de Tecnologias da Informação • **Lucas Rossi** - Diagramador • **Tales Tombini** - Diagramador
Praça XV de novembro, 270 - Centro - 88010-400 - Florianópolis / Santa Catarina - Fone/Fax (48) 3221 8800
contato@diariomunicipal.sc.gov.br www.diariomunicipal.sc.gov.br

exames necessários, cuja relação será disponibilizada pelo Departamento Pessoal.

3.2.1. Durante a avaliação de capacidade física e mental, poderão ser solicitados outros exames complementares, a critério do profissional médico designado pelo Poder Executivo para realização do exame pré-admissional.

4. O candidato, convocado por este Edital, caso não apresente ao Departamento Pessoal a documentação exigida neste Edital, no prazo estabelecido no item 1, perderá automaticamente a vaga, convocando-se o candidato com classificação imediatamente posterior.

5. Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelo Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e Departamento Jurídico.

Canoinhas, 03 de julho de 2009.
ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração e Finanças

EDITAL Nº 11/2009
Anexo I
CANDIDATOS CONVOCADOS

007 – AGENTE ADMINISTRATIVO
JOSÉ MARCOS CARVALHO
HAROLDO PRUST SEGUNDO

029 – FISIOTERAPEUTA
CAROLINA ARFELLI SILVA

Catanduvas

Prefeitura Municipal

Aviso de Licitação - Edital de Leilão Nº 0002/2009

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS – SC
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0051/2009
EDITAL DE LEILÃO Nº 0002/2009
Objeto: Constitui objeto da presente licitação a Alienação de bens constantes do patrimônio público municipal, conforme a Lei nº2.206 de 09 de junho de 2009, visando o desenvolvimento das atividades da Secretaria de Administração deste município.
Abertura das Propostas às 09:00 horas do dia 31 de julho de 2009.
Informações: Maiores Informações, assim como cópia do Edital, poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Catanduvas, SC, das 8:30 às 11:30 e das 13:30 as 17:30, de Segunda a Sexta-feira, ou pelo telefone (049) 3525-1144 ramal 227.

Catanduvas, SC, 03 de julho de 2009.
GISA APARECIDA GIACOMIN
Prefeita Municipal

Aviso de Licitação - Edital de Pregão Nº 0007/2009

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS – SC
Fundo Municipal de Saúde
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0019/2009
EDITAL DE PREGÃO Nº 0007/2009
Objeto: Constitui objeto da presente licitação a aquisição de medicamentos e materiais médico-hospitalares para o desenvolvimento das atividades do hospital Municipal Nossa Senhora do Perpétuo Socorro e dos PSF's do município de Catanduvas até 31 de dezembro de 2009.
Abertura das Propostas às 08:00 horas do dia 29 de julho de 2009.
Informações: Maiores Informações, assim como cópia do Edital, poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Catanduvas, SC, das 8:30 às 11:30 e das 13:30 as 17:30, de Segunda a Sexta-feira, ou pelo telefone (049) 3525-1144 ramal 227.

Catanduvas, SC, 03 de julho de 2009.
GISA APARECIDA GIACOMIN
Prefeita Municipal.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 033/2009

Estado de Santa Catarina
Município de Catanduvas - SC
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº033/2009
Processo Licitatório: 0006/2009 – Pregão nº 0006/2009.
OBJETO: Aquisição de Combustíveis para as Secretarias de Administração, de Educação Cultura e Desporto e de Infra-Estrutura-Urbana do município de Catanduvas, SC, durante o ano de 2009.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Catanduvas – SC.
CONTRATADO (a): AUTO POSTO GEMELLI LTDA.
Para altera-lo conforme segue:

PRIMEIRA – Do objeto – Altera o valor do item 1 – Óleo Diesel – de acordo com a redução de 9,6% (nove vírgula seis por cento) do valor anunciada pelo Governo Federal em 15 de junho de 2009 e em conformidade com o percentual aplicado ao fornecedor, justificado através das Notas Fiscais de compra em anexo, equivalente a 5,2714% (cinco vírgula vinte sete quatorze por cento), o valor do óleo diesel fica reduzido de R$ 2,18 (dois reais e dezoito centavos) para R$ 2,064 (dois reais virgula zero sessenta e quatro centavos).

SEGUNDA – Este termo aditivo passa a vigorar na presente data com efeitos a partir de 01 de julho de 2009.

TERCEIRA - Permanecem inalteradas as demais clausulas do contrato aditado.

Data e assinatura do contrato: 30 de junho de 2009.

GISA APARECIDA GIACOMIN
Prefeita Municipal

Segundo Termo Aditivo ao Contrato Nº 025/2009

Estado de Santa Catarina
Município de Catanduvas - SC
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº025/2009
Processo Licitatório: 0010/2009 – Pregão nº 0009/2009.
OBJETO: Transporte Escolar para alunos do ensino infantil, fundamental e médio da rede municipal e estadual de ensino do município de Catanduvas, SC, durante o ano letivo de 2009,
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Catanduvas – SC.
CONTRATADO (a): C.V.Z TRANSPORTES ZUCHI LTDA ME.
Para altera-lo conforme segue:

PRIMEIRA – Altera a Cláusula II - Item 01 – Face a necessidade do transporte de alunos da família Martins, houve um aumento de 10 Km no trajeto, passando de 90 Km diários para 100 Km diários com o seguinte itinerário:

• Transporte dos alunos na Linha Águas Claras a Catanduvas, com uma quilometragem média de 90Km ao dia, trajeto ida e volta, no período matutino e vespertino utilizando um veiculo tipo ônibus com capacidade mínima para 45 passageiros sentados.

O trajeto será entre a Fazenda Zanelatto, Fazenda ADM, família Viecelli, Aviário Sergio Togni, Ademir Giacomin, Ari de Lima, Lean-

dro Guerra, Clodoaldo Secco, família Zuchi e fazenda Regina, Sitio V. de Marquias, Distrito Industrial, propriedade Jair Grasmann, EM Augustinho Marcon, Escola Especial Estrela Guia, EM Infantil Pato Donald, CEI Wienfrida e os seus retornos ao meio dia.

A tarde – 12:30 horas – passagem pela família Martins, Linha Águas Claras, Distrito Industrial, EM Augustinho Marcon, Escola Especial Estrala Guia, EM Infantil Pato Donald, EEB Wienfrida e seus retornos.

A tarde – 18:00 horas - recolher alunos do ensino médio do Sítio Ari de Lima, Distrito Industrial, Loteamento Cardozo, Bairro Cidade Jardim e EEB Irmã Wienfrida.

SEGUNDA – Do Preço - Item 01 - O valor global diário a ser pago para o cumprimento do presente contrato, visto o aumento da quilometragem e permanecendo o valor inicial de R$ 2,59 (dois reais e cinqüenta e nove centavos) por quilômetro rodado, passa a ser de R$ 259,00 (duzentos e cinqüenta e nove reais).

TERCEIRA – Este termo aditivo passa a ter validade na presente data.

QUARTA – Permanecem inalteradas as demais clausulas do contrato aditado.

Data e assinatura do contrato: 01 de Julho de 2009.

GISA APARECIDA GIACOMIN
Prefeita Municipal

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato FMS Nº 005/2009
Estado de Santa Catarina
Fundo Municipal de Saúde
Município de Catanduvas - SC
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMS Nº005/2009
Processo Licitatório: 0001/2009 – Pregão nº 0001/2009.
OBJETO: Aquisição de Combustíveis para a Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social do município de Catanduvas, SC, durante o ano de2009.
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde do Município de Catanduvas – SC.
CONTRATADO (a): AUTO POSTO GEMELLI LTDA.
Para altera-lo conforme segue:

PRIMEIRA – Do objeto – Altera o valor do item 1 – Óleo Diesel – de acordo com a redução de 9,6% (nove vírgula seis por cento) do valor anunciada pelo Governo Federal em 15 de junho de 2009 e em conformidade com o percentual aplicado ao fornecedor, justificado através das Notas Fiscais de compra em anexo, equivalente a 5,2714% (cinco vírgula vinte sete quatorze por cento), o valor do óleo diesel fica reduzido de R$ 2,18 (dois reais e dezoito centavos) para R$ 2,064 (dois reais virgula zero sessenta e quatro centavos).

SEGUNDA – Este termo aditivo passa a vigorar na presente data com efeitos a partir de 01 de julho de 2009.

TERCEIRA - Permanecem inalteradas as demais clausulas do contrato aditado.

Data e assinatura do contrato: 30 de junho de 2009.
VANESSA CRISTINE FUNEZ
Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

Chapadão do Lageado

Prefeitura Municipal

Portaria Nº 287/2009
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO
P O R T A R I A N° 287/2009
CONCEDER E AUTORIZAR GOZAR FÉRIAS

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 78, da Lei Complementar N° 008, de 23/12/99:

RESOLVE:
Art.1º Conceder e autorizar JOSELINO FAUSTO, funcionário desta Prefeitura, ocupante do cargo Efetivo de Operário, na Secretaria Municipal dos Transportes, Obras e Serviços Urbanos, gozar as férias regulamentares, relativas ao período aquisitivo de 2008/2009, para serem gozadas de 06.07.2009 à 04.08.2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado, 06 de julho de 2009
JOSE BRAULIO INACIO
Prefeito Municipal

Portaria Nº 288/2009
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO
P O R T A R I A N° 288/2009
CONCEDER E AUTORIZAR GOZAR FÉRIAS

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 78, § 3º da Lei Complementar N° 008, de 23/12/99,

RESOLVE:
Art.1º Conceder e autorizar JOÃO NUNES DE ALMEIDA, funcionário desta Prefeitura, ocupante do cargo Efetivo de Operário, na Secretaria Municipal dos Transportes, Obras e Serviços Urbanos, gozar as férias regulamentares, relativas ao período aquisitivo de 2008/2009, para serem gozadas de 08.07.2009 à 22.07.2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado, 06 de julho de 2009
JOSE BRAULIO INACIO
Prefeito Municipal

Erval Velho

Prefeitura Municipal

Extrato de Edital de Pregão 020/2009
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO
PODER EXECUTIVO
Processo Licitatório n° 037/2009

Edital de Pregão n° 020/2009
OBJETO: contratação de serviços de atendimento médico e ambulatorial.
DATA E HORÁRIO: o recebimento dos envelopes de "proposta comercial" e "documentação de habilitação" será até às 14h00min do dia 21/07/2009, sendo que a abertura e julgamento do processo licitatório será no mesmo dia e horário.
LOCAL: setor de Compras e Licitações, situado na Prefeitura Municipal de Erval Velho, Rua Nereu Ramos, 204, Centro, Erval Velho/SC, CEP 89613-000 mesmo local onde pode ser lido e obtido o Edital na integra, das 8h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min.
Maiores informações podem ser obtidas no telefone (049) 3542-1222
EMAIL: compras@ervalvelho.sc.gov.br ou no endereço citado.

LENITA DADALT FONTANA
Prefeita Municipal

Forquilinha

Prefeitura Municipal

Lei Nº 1458/2009

LEI Nº. 1458, DE 18 DE JUNHO DE 2009.
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR CONCESSÃO DE USO ÀS ENTIDADES QUE RELACIONA.

Eu, VANDERLEI ALEXANDRE, Prefeito de Forquilhinha/SC, faço saber aos habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a outorgar em Concessão de Uso Gratuito à Associação de Irrigação e Drenagem Canal Mãe Luzia - ACIMAL, entidade sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 07.464.402/0001-96 e à Associação de Moradores da Santa Terezinha, entidade sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 79.314.811/0001-17, de 02 (duas) espalhadeiras de adubo orgânico, mediante termo próprio, sendo uma para cada entidade.

Parágrafo Único - As despesas com manutenção ficarão a cargo das entidades beneficiadas.

Art. 2º. O prazo das concessões será de 05 (cinco) anos, contados da assinatura do Termo de Cessão, podendo ser prorrogados, sucessivamente, a critério do Município por iguais prazos.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Forquilhinha/SC, 18 de junho de 2009.
VANDERLEI ALEXANDRE
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta secretaria em 18 de junho de 2009.
ZULEIDE INÊS HERDT WESTRUP
Secretária de administração e Finanças

Lei Nº 1459/2009

LEI Nº. 1459, DE 18 DE JUNHO DE 2009.
ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº. 875, DE 06 DE JUNHO DE 2002.

Eu, VANDERLEI ALEXANDRE, Prefeito de Forquilhinha, faço saber aos habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 36 da Lei nº. 875, de 06 de junho de 2002, passando a viger com a seguinte redação:

"Art. 36 - A gratificação de que trata o artigo 35 desta Lei será suspensa no caso do membro do magistério afastar-se das atividades inerentes ao seu cargo, exceto em gozo de férias, licença gestação, licença paternidade."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Forquilhinha/SC, 18 de junho de 2009.
VANDERLEI ALEXANDRE
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta secretaria em 18 de junho de 2009.
ZULEIDE INÊS HERDT WESTRUP
Secretária de administração e Finanças

Lei Nº 1460/2009

LEI Nº. 1460 DE 18 DE JUNHO DE 2009.
AUTORIZA O INGRESSO DO MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA NO CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL – CIGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, VANDERLEI ALEXANDRE, Prefeito Municipal de Forquilhinha/SC, faço saber aos habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o ingresso do Município de Forquilhinha no Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal – CIGA, nos termos do Protocolo de Intenções em anexo.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Forquilhinha/SC, 18 de junho de 2009.
VANDERLEI ALEXANDRE
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta secretaria em 18 de junho de 2009.
ZULEIDE INÊS HERDT WESTRUP
Secretária de administração e Finanças

Lei Nº 1461/2009

LEI Nº. 1461, DE 18 DE JUNHO DE 2009.
INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA COMO ÓRGÃO DE PUBLICAÇÃO OFICIAL.

Eu, VANDERLEI ALEXANDRE, Prefeito Municipal de Forquilhinha/SC, faço saber aos habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, como órgão oficial de publicação legal e divulgação dos atos processuais e administrativos.

Parágrafo único. O Diário Oficial dos Municípios de que trata esta Lei substitui a publicação impressa e será veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores - Internet.

Art. 2º. A publicação atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Art. 3º. Os prazos, para todos os efeitos, serão contados a partir da data da publicação do Diário Oficial dos Municípios no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br.

Art. 4º. O Chefe do Poder Executivo regulamentará a implantação do Diário Oficial dos Municípios e indicará a data em que iniciará sua veiculação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Forquilhinha/SC, 18 de junho de 2009.
VANDERLEI ALEXANDRE
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta secretaria em 18 de junho de 2009.
ZULEIDE INÊS HERDT WESTRUP
Secretária de administração e Finanças

Lei Nº 1462/2009

LEI Nº. 1462, DE 18 DE JUNHO DE 2009.
AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DO EXERCÍCIO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, VANDERLEI ALEXANDRE, Prefeito Municipal de Forquilhinha/SC, faço saber aos habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento da Prefeitura Municipal do exercício de 2009 na importância de R$ 2.450,00 (Dois mil, quatrocentos e cinqüenta reais), para adesão ao CIGA – Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, vinculado a FECAM – Federação Catarinense de Municípios, nas Dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

04 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
0401-2003 – Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças	
3.1.71.00.00.00.00.0.1.00.0 – Transferências de Consórcios Públicos	R$ 1.494,50
3.3.71.00.00.00.00.0.1.00.0 – Transferências de Consórcios Públicos	R$ 367,50
4.4.71.00.00.00.00.0.1.00.0 – Transferências de Consórcios Públicos	R$ 588,00
T O T A L	R$ 2.450,00

Art. 2º. Para atender os créditos adicionais que trata o artigo 1º, realizar-se-á a anulação parcial da seguinte Dotação Orçamentária:

04 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
0401-2003 – Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças	
3.3.50.00.00.00.00.0.1.00.0 – Transf. Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	R$ 2.450,00
T O T A L	R$ 2.450,00

Art. 3º. Fica ajustado nos anexos do Plano Plurianual 2006/2009 – Lei Municipal nº. 1.131/05, nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias/2009 – Lei Municipal nº. 1.388/08 e nos anexos da Lei Orçamentária Anual/2009 – Lei Municipal nº. 1.403/08, que se fizerem necessários em função da transposição de dotações constantes da presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se às disposições em contrário.

Forquilhinha/SC, 18 de junho de 2009.
VANDERLEI ALEXANDRE
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta secretaria em 18 de junho de 2009.
ZULEIDE INÊS HERDT WESTRUP
Secretária de administração e Finanças

Lei Nº 1463/2009

LEI Nº. 1463, DE 22 DE JUNHO DE 2009.
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO À COOPERATIVA PIONEIRA DE ELETRIFICAÇÃO – COOPERA.

Eu, VANDERLEI ALEXANDRE, Prefeito do Município de Forquilhinha/SC, faço saber aos habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a outorgar em Concessão de Direito Real de Uso à Cooperativa Pioneira de Eletrificação - COOPERA, mediante termo próprio, 10.000 m² (dez mil metros quadrados) de área de terra nua do imóvel de sua propriedade, conforme croqui, Anexo Único desta Lei, localizado na Rodovia SC-446, matriculado sob o nº. 64.728, no 1ª Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Forquilhinha, destinado a depósito de postes e equipamentos, com pagamento mensal de R$ 600,00 (seiscentos reais).

§ 1º – Toda a infra-estrutura necessária à utilização do imóvel para o fim proposto é de responsabilidade da Cessionária.

§ 2º – As benfeitorias necessárias realizadas no terreno, incorporar-se-ão ao imóvel, ficando a ele pertencente, não podendo ser retiradas, nem dar motivos ao exercício do direito de retenção ou indenização.

§ 3º – O valor pago pela Cessionária será reajustado anualmente, no mês de junho, pelo IGP-M/FGV.

§ 4º – O imóvel será revertido ao Município após o transcurso do prazo da concessão ou quando não mais sejam atendidas as condições da concessão.

Art. 2º. O prazo da concessão será até 31 de dezembro de 2012, ou até quando o Município necessitar daquela área de terra.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Forquilhinha/SC, 22 de junho de 2009.
VANDERLEI ALEXANDRE
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta secretaria em 22 de junho de 2009.
ZULEIDE INÊS HERDT WESTRUP
Secretária de administração e Finanças

Lei Nº 1464

LEI Nº. 1464, DE 22 DE JUNHO DE 2009.
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A ADQUIRIR POR DOAÇÃO AS ÁREAS DE TERRA QUE MENCIONA.

Eu, VANDERLEI ALEXANDRE, Prefeito do Município de Forquilhinha/SC, faço saber aos habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, autorizado a adquirir, por doação, área de terra de 1.278,75m² (hum mil duzentos e setenta e oito metros e setenta e cinco decímetros quadrados), de João Batista de Souza e Olinda Heerdt de Souza, do imóvel de matrícula nº. 4.586, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Forquilhinha.

Art. 2º. A área de terra acima adquirida por doação será utilizada para complementação da largura das Ruas Antônio Heerdt e

Guinesino Heerdt do Bairro Santa Clara, conforme croqui, Anexo Único desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Forquilhinha/SC, 22 de junho de 2009.
VANDERLEI ALEXANDRE
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta secretaria em 22 de junho de 2009.
ZULEIDE INÊS HERDT WESTRUP
Secretária de administração e Finanças

Lei Nº 1465

LEI Nº. 1465, DE 29 DE JUNHO DE 2009.
DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ARTIGO 3º, DA LEI MUNICIPAL Nº. 249, DE 29 DE OUTUBRO DE 1993.

Eu, VANDERLEI ALEXANDRE, Prefeito de Forquilhinha, faço saber aos habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o caput do artigo 3º, da Lei Municipal nº. 249, de 09 de outubro de 1993, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

I – Representantes do Governo Municipal, dos Profissionais da Saúde e Prestadores de Serviço de Saúde:
a) um representante da Secretaria de Saúde;
b) um representante da Secretaria de Educação;
c) um representante da Secretaria de Ação Social;
d) um representante da Secretaria de Administração e Finanças;
e) um representante dos profissionais que trabalham na área de saúde do Município;
f) um representante dos profissionais que trabalham na área de saúde mental;
g) um representante dos profissionais que trabalham na área de vigilância em saúde;
h) um representante do Conselho tutelar;
i) um representante dos laboratórios de análises clínicas, prestadores de serviços de saúde no Município;
j) um representante da Secretaria de Obras;
k) um representante da Secretaria de Planejamento.

II – Representantes dos usuários:
a) um representante do Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público de Forquilhinha;
b) um representante da Associação dos Clubes de Mães do Município;
c) um representante da Pastoral da Criança;
d) um representante da Pastoral da Juventude;
e) um representante da Pastoral do Idoso;
f) um representante das Associações de Moradores do Município;
g) um representante do Movimento de Casais da Paróquia do Sagrado Coração de Jesus - LAREIRA;
h) um representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE;
i) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
j) um representante do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Alimentação de Criciúma e Região;
k) um representante da Associação dos Aposentados e Pensionistas do Município de Forquilhinha."

Art. 2º. Permanecem em vigor as demais disposições previstas na Lei nº. 249, de 29 de outubro de 1993, especialmente os parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 3º, da referida Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário

Forquilhinha, 29 de junho de 2009.
VANDERLEI ALEXANDRE
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta secretaria em 29 de junho de 2009.
ZULEIDE INÊS HERDT WESTRUP
Secretária de Administração e Finanças

Lei Nº 1466

LEI Nº. 1466, DE 29 DE JUNHO DE 2009.
AUTORIZA O EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO CENTRO CULTURAL TEUTO BRASILEIRO, CUJO OBJETO É A REALIZAÇÃO DA IV HEIMATFEST.

Eu, VANDERLEI ALEXANDRE, Prefeito Municipal de Forquilhinha, faço saber aos habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a firmar convênio com a Associação de Amigos do Centro Cultural Teuto Brasileiro, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº. 79.940.086/0001-92, cujo objeto é a realização da IV HEIMATFEST que acontecerá de 02 a 11 de outubro de 2009.

Art. 2º. O convênio a ser firmado entre as partes definirá as obrigações de cada ente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Forquilhinha, 29 de junho de 2009.
VANDERLEI ALEXANDRE
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta secretaria em 29 de junho de 2009.
ZULEIDE INÊS HERDT WESTRUP
Secretária de Administração e Finanças

Extrato de Contrato PMF Nº. 101/2009

EXTRATO DE CONTRATO PMF Nº. 101/2009.
CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA
CONTRADADO – ORLEANS INFORMÁTICA LTDA.
OBJETO – aquisição de suprimentos de informática, através de empresas do ramo pertinente, para uso em diversos setores da administração municipal e escolas da rede municipal de ensino de Forquilhinha/SC.
VALOR – R$ 11.401,32 (onze mil quatrocentos e um reais e trinta e dois centavos).
VIGÊNCIA – 31/12/2009.
FUNDAMENTO LEGAL – Lei 8.666/93 e Carta Convite nº. 69/PMF/2009.
DATA DA ASSINATURA – 19 de junho de 2009.

VANDERLEI ALEXANDRE
Prefeito Municipal

Extrato de Contrato PMF Nº. 106/2009

EXTRATO DE CONTRATO PMF Nº. 106/2009.
CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA
CONTRADADO – LIVRARIA DANI LTDA. ME.
OBJETO – aquisição de materiais didáticos, através de empresas do ramo pertinente, para atendimento as escolas da rede municipal de ensino básico do município de Forquilhinha/SC.
VALOR – R$ 6.030,15 (seis mil e trinta reais e quinze centavos).

VIGÊNCIA – 31/12/2009.
FUNDAMENTO LEGAL – Lei 8.666/93 e Carta Convite nº. 71/PMF/2009.
DATA DA ASSINATURA – 29 de junho de 2009.

VANDERLEI ALEXANDRE
Prefeito Municipal

Extrato de Contrato FMA Nº. 09/2009
EXTRATO DE CONTRATO FMA Nº. 09/2009.
CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA
CONTRADADO – RETÍFICA E MECÂNICA TEIXEIRA LTDA. EPP
OBJETO – contratação de empresa especializada para aquisição de peças e serviços de retífica do motor e manutenção da máquina motoniveladora 120H do Fundo Municipal de Agricultura de Forquilhinha/SC.
VALOR – R$ 48.720,00 (quarenta e oito mil setecentos e vinte reais).
VIGÊNCIA – 250 (duzentos e cinquenta) dias corridos (prazo para conclusão dos serviços mais o prazo de garantia).
FUNDAMENTO LEGAL – Lei 8.666/93, Carta Convite nº. 11/FMA/2009.
DATA DA ASSINATURA – 15 de junho de 2009.

VANDERLEI ALEXANDRE
Prefeito Municipal

Gaspar

Prefeitura Municipal

Lei Nº 3.124/2009
LEI Nº. 3.124, DE 03 DE JULHO DE 2009.
AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR REPASSES FINANCEIROS ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA.

O Prefeito do Município de Gaspar, nos termos do art. 72, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou o projeto, eu o sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar repasses financeiros às seguintes entidades:

I – Sociedade Esportiva Cultural Tiro e Caça Harmonia, inscrita no CNPJ (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica) sob o nº. 83.617.829/0001-65, no valor de R$ 11.660,00 (onze mil seiscentos e sessenta reais), com a finalidade de custear despesas para execução do Projeto Equipe de Futsal Sub 13 Masculino;

II – Associação Gasparense de Bicicross – AGBx, inscrita no CNPJ sob o nº 05.693.713/0001-00, no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), com a finalidade de custear despesas para execução do Projeto Campeonato Brasileiro de Bicicross;

III – Centro de Desenvolvimento Comunitário Bom Jesus, inscrito no CNPJ sob o nº 05.383.835/0001-91, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), com a finalidade de custear despesas para execução do Projeto Movimentando a Comunidade Gasparense; e

IV – Associação de Pais e Amigos do Futebol Menor do Tupi, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº. 05.199.288/0001-99, no valor de até R$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais), com a finalidade de custear despesas para execução do Projeto Jogando para o Futuro.

Parágrafo único. O repasse das verbas especificadas neste artigo poderá ser concedido parceladamente, de acordo com o cronograma definido e/ou a disponibilidade financeira e orçamentária do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Os valores discriminados na presente Lei somente serão repassados às respectivas entidades após verificado o cumprimento de todos os requisitos previstos no Decreto nº. 900, de 15 de junho de 2005, e suas posteriores modificações.

Art. 3º As entidades beneficiadas com os recursos financeiros previstos nesta Lei sujeitar-se-ão à prestação de contas de suas corretas aplicações, diretamente ao Município de Gaspar, de acordo com regulamento municipal.

Parágrafo único. As entidades beneficiadas nesta Lei deverão aplicar o respectivo recurso segundo a finalidade indicada, nos moldes definidos nos projetos apresentados ao Poder Executivo.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente do Fundo Municipal de Esportes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Gaspar – SC, 03 de julho de 2009.
PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito

Errata ao Decreto Nº 3.445/2009
O PREFEITO MUNICIPAL DE GASPAR, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições, RETIFICA a publicação do Decreto 3.445, de 22 de abril de 2009, veiculada no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC, Edição nº 233, de 06 de maio de 2009, assim como da errata publicada na Edição nº 267, de 24 de junho de 2009, nos seguintes termos:

Onde se lê:
[...] a partir de 01 de junho de 2009

Leia-se:
[...] a partir de 06 de julho de 2009.

Onde se lê:
Art. 2º A referida concessão da servidora acima mencionada não trará quaisquer ônus para o Município, sendo de inteira responsabilidade da Câmara de Deputados o desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias ao regime de origem.

Leia-se:
Art. 2º A referida concessão da servidora acima mencionada não trará quaisquer ônus para o Município.

Gaspar - SC, 03 de julho de 2009.
PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito Municipal

Aviso de Convite Nº 98/2009
PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
Aviso de Convite Nº 98/2009
OBJETO: prestação de serviços de consultoria para elaboração do Plano Local de Habitação de Interesse Social - PLHIS do município.
ENTREGA DOS ENVELOPES: contendo os documentos de Habilitação e a Proposta de Preços até as 08:45 horas do dia 16/07/2009.
ABERTURA: dia 16/07/2009 às 09:00 horas.
Os interessados poderão obter a íntegra do Edital diariamente no horário de expediente no Depto. de Compras sito a Rua Cel. Aristiliano Ramos, 435 Centro Gaspar/SC ou no site: www.gaspar.sc.gov.br

Gaspar (SC), em 07 de julhoMaio de 2009.
PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito de Gaspar

Edital de Notificação – Infração de Trânsito Nº 147 – 708/2008

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N. 147 708/2008

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Nome do Proprietário/Condutor	Cod.Infr./Desd.	Enquadramento
LYD5982	55562451B	JOSE BERNARDO ZAGUINI	5541/1	181 * XVII
LYT8009	55561842B	PATRICIA DOROCINSKI MENDES DA SILVA	6327/0	220 * VII
MBO5472	55562150B	JEAN CARLOS FISCHER	5541/1	181 * XVII
MBP5571	55562146B	ELVIS DA SILVA SALDANHA	5541/1	181 * XVII
MBZ7630	55562301B	MARCELO LOFFI	6041/2	207
MCX3348	55562325B	SERGIO DA SILVA	5541/1	181 * XVII
MDC7498	55562139B	DENILSE MIRA DE OLIVEIRA	5207/0	169
MDE7757	55562356B	ELIZEU MACIEL	5541/1	181 * XVII
MER0380	55562348B	HILMAR ENGELS	5541/1	181 * XVII

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

GASPAR/SC, 3 DE MARÇO DE 2009

EMERSON ANDRADE

DIRETOR GERAL DA DITRAN

Edital de Notificação – Infração de Trânsito Nº 147 – 709/2008

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRACÃO DE TRÂNSITO N. 147 709/2008

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a E 2a INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTES DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Nome do Proprietário/Condutor	Cod.Infr./Desd.	Enquadramento
LZL8012	55560920B	LOURDES KELLER	5991/0	206 * I

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

GASPAR/SC, 3 DE MARÇO DE 2009

EMERSON ANDRADE

DIRETOR GERAL DA DITRAN

Edital de Notificação – Infração de Trânsito Nº 147 – 710/2008

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N. 147 710/2008

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Nome do Proprietário/Condutor	Cod.Infr./Desd.	Enquadramento
LXW1364	55562568B	MAGRIT KLEINE	6556/1	230 * I

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

GASPAR/SC, 3 DE MARÇO DE 2009

CIRO ANDRE QUINTINO

DIRETOR GERAL DA DITRAN

Edital de Notificação – Infração de Trânsito Nº 147 – 711/2008

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N. 147 711/2008

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Nome do Proprietário/Condutor	Cod.Infr./Desd.	Enquadramento
ADH5893	55562453B	GELASIO DA SILVA	5568/0	181 * XIX
ICQ3094	55562405B	KARINA DUTRA AFONSO	5746/3	187 * I
LWS9854	55562346B	JOSE MARCELO BITTENCOURT	5746/3	187 * I
LZU4106	55562353B	ANTONIO GODOFREDO SABEL	5541/1	181 * XVII
MAU8090	55562456B	ROSA MARIA RONCALIO	5541/1	181 * XVII
MCM6705	55562466B	JANE ZANINI	5509/0	181 * XIII
MHL2800	55562467B	NILTON CESAR SERAFIM	5967/0	203 * V
MJE9460	55562569B	IZIDIO DE LIMA CAVALCANTE	5908/0	202 * I

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

GASPAR/SC, 3 DE MARÇO DE 2009

EMERSON ANDRADE

DIRETOR GERAL DA DITRAN

Edital de Notificação – Infração de Trânsito Nº 147 – 712/2008

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRACÃO DE TRÂNSITO N. 147 712/2008

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a E 2a INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTES DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Nome do Proprietário/Condutor	Cod.Infr./Desd.	Enquadramento
MAP0174	54953811B	ALTAMIR GERALDO	5967/0	203 * V
MAZ5217	54953880B	GERVASIO BORNHAUSEN	5541/0	181 * XVII
MBP0781	54821803B	DULCE DE MELO JAQUES	6050/0	208
MBP0781	54821804B	DULCE DE MELO JAQUES	6084/0	211
MBP0781	54821805B	DULCE DE MELO JAQUES	5215/0	170
MBP0781	54821806B	DULCE DE MELO JAQUES	5207/0	169
MJC8888	54821788B	MR COMERCIO DE MOTOS E AUTOMOVEIS LTDA	5207/0	169
MJC8888	54821789B	MR COMERCIO DE MOTOS E AUTOMOVEIS LTDA	6173/0	215 * I * a

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

GASPAR/SC, 3 DE MARÇO DE 2009

EMERSON ANDRADE

DIRETOR GERAL DA DITRAN

Edital de Notificação – Infração de Trânsito Nº 147 – 713/2008

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N. 147 713/2008

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Nome do Proprietário/Condutor	Cod.Infr./Desd.	Enquadramento
AGO8575	55273832B	GILMAR SCHMOELLER	6912/0	232
LXA2017	55562435B	GELSON LUIZ SOUZA	6920/0	233
MAD8215	54823356B	SIDNEY GOULARTE	5010/0	162 * I
MCJ2904	54822773B	OSVALDO CARLOS NEGHERBON	6912/0	232
MDI2509	55562418B	RAFAEL ZUCHI	6920/0	233
MDP3456	55273829B	MARCIO ZUCHI	6599/2	230 * V

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

GASPAR/SC, 3 DE MARÇO DE 2009

CIRO ANDRE QUINTINO

DIRETOR GERAL DA DITRAN

Edital de Notificação – Infração de Trânsito Nº 147 – 714/2008

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N. 147 714/2008

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Nome do Proprietário/Condutor	Cod.Infr./Desd.	Enquadramento
AIN2651	55562330B	MAGALI APARECIDA TAMBOSI	5568/0	181 * XIX

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

GASPAR/SC, 3 DE MARÇO DE 2009

EMERSON ANDRADE

DIRETOR GERAL DA DITRAN

Edital de Notificação – Infração de Trânsito Nº 147 – 715/2008

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRACÃO DE TRÂNSITO N. 147 715/2008

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a E 2a INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTES DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Nome do Proprietário/Condutor	Cod.Infr./Desd.	Enquadramento
ACA4896	54543369B	DEBORA MARIA DE ARRAZAO	5525/0	181 * XV
MCH5621	54543243B	GILMAR ANKLER	7030/0	244 * I
MDG5847	54543507B	SZ TRANSPORTES LTDA EPP	5185/0	167
MFS5720	54543418B	ADIR KAZMIERCZAK	5738/0	186 * II
MFS5720	54543419B	ADIR KAZMIERCZAK	5207/0	169
MFS5720	54543421B	ADIR KAZMIERCZAK	7056/0	244 * III
MFV8241	54822643B	DIENSO MURARA	6050/0	208
MGC1940	54543229B	JANDIRA ALVES DE LIMA BASEI	5207/0	169

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

GASPAR/SC, 3 DE MARÇO DE 2009

EMERSON ANDRADE

DIRETOR GERAL DA DITRAN

Edital de Notificação – Infração de Trânsito Nº 147 – 716/2008

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N. 147 716/2008

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Nome do Proprietário/Condutor	Cod.Infr./Desd.	Enquadramento
MFE0435	55273349B	SIDINEI PERIN TIMBAUVA	5045/0	162 * V

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

GASPAR/SC, 3 DE MARÇO DE 2009

CIRO ANDRE QUINTINO

DIRETOR GERAL DA DITRAN

Edital de Notificação – Infração de Trânsito Nº 147 – 717/2008

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N. 147 717/2008

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Nome do Proprietário/Condutor	Cod.Infr./Desd.	Enquadramento
MFE0435	55273350B	SIDINEI PERIN TIMBAUVA	5738/0	186 * II

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

GASPAR/SC, 3 DE MARÇO DE 2009

EMERSON ANDRADE

DIRETOR GERAL DA DITRAN

Edital de Notificação – Infração de Trânsito Nº 147 – 718/2008

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N. 147 718/2008

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Nome do Proprietário/Condutor	Cod.Infr./Desd.	Enquadramento
BPK3019	54823357B	LEONARDO BORGES FROES	5010/0	162 * I
BPK3019	54823358B	LEONARDO BORGES FROES	5061/0	163 c/c 162 * I
LYR5900	55562437B	ALEX DA SILVA	6920/0	233
LZD8299	55562368B	JOSEMAR DE SOUZA	6920/0	233
MCI4919	55562438B	SIRLEI DE ALMEIDA	6920/0	233
MDK2482	55562446B	DEIVID WILLIANS DA SILVA	6920/0	233
MEM1071	54823359B	JOSE HELIO BONETTES	6556/4	230 * I
MFQ2139	54821978B	JAIR SCHIRMER	5045/0	162 * V
MGH3009	55562443B	ROTA TUBOS IND. DE ARTE. LAMINADOS DE MADEIRA LTDA	6920/0	233

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

GASPAR/SC, 3 DE MARÇO DE 2009

CIRO ANDRE QUINTINO

DIRETOR GERAL DA DITRAN

Edital de Notificação – Infração de Trânsito Nº 147 – 719/2008

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N. 147 719/2008

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Nome do Proprietário/Condutor	Cod.Infr./Desd.	Enquadramento
AJZ8635	55562357B	ANTONIO MERCES DA SILVA	7315/0	252 * I

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

GASPAR/SC, 3 DE MARÇO DE 2009

EMERSON ANDRADE

DIRETOR GERAL DA DITRAN

Edital de Notificação – Infração de Trânsito Nº 147 – 720/2008

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N. 147 720/2008

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a E 2a INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTES DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Nome do Proprietário/Condutor	Cod.Infr./Desd.	Enquadramento
LYN2023	55561022B	ARI SCHMUDE	6912/0	232

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

GASPAR/SC, 3 DE MARÇO DE 2009

CIRO ANDRE QUINTINO

DIRETOR GERAL DA DITRAN

Edital de Notificação – Infração de Trânsito Nº 147 – 721/2008

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRACÃO DE TRÂNSITO N. 147 721/2008

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a E 2a INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTES DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Nome do Proprietário/Condutor	Cod.Infr./Desd.	Enquadramento
HWG3096	55844091A	CLAUDECIR PEDROSO	5347/0	178
HWG3096	55844092A	CLAUDECIR PEDROSO	5967/0	203 * V
MBU6623	55273635B	NIVIA CRISTINA CAVILHA DA SILVA	5738/0	186 * II

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

GASPAR/SC, 3 DE MARÇO DE 2009

EMERSON ANDRADE

DIRETOR GERAL DA DITRAN

Edital de Notificação – Infração de Trânsito Nº 147 – 722/2008

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N. 147 722/2008

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Nome do Proprietário/Condutor	Cod.Infr./Desd.	Enquadramento
CBI6046	55562439B	VERONITA GONCALVES	6920/0	233
LXT5267	55562672B	GILMAR MARASQUIN	6920/0	233
MDL2804	55562584B	VALCIR BUENOS	5010/0	162 * I
MDL2804	55562585B	VALCIR BUENOS	5061/0	163 c/c 162 * I
MDL2804	55562686B	VALCIR BUENOS	6912/0	232

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

GASPAR/SC, 3 DE MARÇO DE 2009

CIRO ANDRE QUINTINO

DIRETOR GERAL DA DITRAN

Governador Celso Ramos

Prefeitura Municipal

Extrato de Termo Aditivo 001/2009 ao Contrato Nº 69/2008

PREFEITURA MUN. DE GOV. CELSO RAMOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2009 AO CONTRATO Nº 069/2008.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gov. Celso Ramos.
CONTRATADO: CONCREBIG ARTEFATOS DE CONCRETO BIGUAÇU INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
OBJETO: Contratação de empresa para serviço de pavimentação à lajota com fornecimento de material da Avenida Caravelas, conforme edital e anexo como determina o Convite n.º 042/2008.
CLÁUSULA NONA – PRAZO: Fica prorrogado o prazo do Contrato original, para até 09 de outubro de 2009, em consonância com disposto no art. 79 parágrafo 5º da Lei 8.666/93.

Governador Celso Ramos, 06 de julho de 2009.
ANÍSIO ANATÓLIO SOARES
Prefeito Municipal

Extrato de Termo Aditivo 001/2009 ao Contrato 075/2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2009 AO CONTRATO Nº 075/2007.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. CELSO RAMOS.
CONTRATADO: MARIA SUELI PORTO.
OBJETO: Locação de 03 (três) salas comerciais, a primeira medindo 4,45mX7,80M, a segunda 5,00mX7,80M e a terceira 5,20mX7,80, na localidade de Fazenda da Armação, para uso da Secretaria de Educação, nos projetos de danças, academia e PAIC (Portal de Acesso à Informação e Cidadania).
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO Fica prorrogado o prazo do Contrato original, para até 04 de Julho de 2010, em consonância com disposto no art. 57 Inciso II da Lei 8.666/93.

Governador Celso Ramos, 03 de julho de 2009.
ANÍSIO ANATÓLIO SOARES
Prefeito Municipal

Extrato de Termo Aditivo 001/2009 ao Contrato 091/2008

PREFEITURA MUN. DE GOV. CELSO RAMOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2009 AO CONTRATO Nº 091/2008.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gov. Celso Ramos.
CONTRATADO: RIVIERA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
OBJETO: Contratação de empresa para serviço de mão de obra com fornecimento de material para revitalização da Orla Marítima em Ganchos do Meio, conforme projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária do edital e anexo. .
CLÁUSULA NONA PRAZO: Fica prorrogado o prazo do Contrato original, para até 03 de outubro de 2009, em consonância com disposto no art. 79 parágrafo 5º da Lei 8.666/93.

Governador Celso Ramos, 06 de julho de 2009.
ANÍSIO ANATÓLIO SOARES
Prefeito Municipal

Extrato de Termo Aditivo 001/2009 ao Contrato Nº 092/2008

PREFEITURA MUN. DE GOV. CELSO RAMOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2009 AO CONTRATO Nº 092/2008.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gov. Celso Ramos.
CONTRATADO: ALINE CONSTRUÇÕES E INCOPORAÇÕES LTDA.
OBJETO: Contratação de empresa para serviço de mão de obra com fornecimento de material para pavimentação à lajota da Rua Manoel José Pereira conforme edital e anexos e como determina a Tomada de Preços n.º 065/2008.
CLÁUSULA NONA – PRAZO: Fica prorrogado o prazo do Contrato original, para até 15 de setembro de 2009, em consonância com disposto no art. 79 parágrafo 5º da Lei 8.666/93.

Governador Celso Ramos, 06 de julho de 2009.
ANÍSIO ANATÓLIO SOARES
Prefeito Municipal

Extrato de Termo Aditivo 001/2009 ao Contrato Nº 093/2008

PREFEITURA MUN. DE GOV. CELSO RAMOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2009 AO CONTRATO Nº 093/2008.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gov. Celso Ramos.
CONTRATADO: RIVIERA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
OBJETO: Contratação de empresa para serviço de mão de obra com fornecimento de material para pavimentação à lajota das Ruas João Alves Filho, Travessa 39, Travessa 40 e Valdevino Antônio Cavalheiro conforme edital, memorial descritivo e planilha orçamentária.
CLÁUSULA NONA – PRAZO: Fica prorrogado o prazo do Contrato original, para até 20 de Agosto de 2009, em consonância com disposto no art. 79 parágrafo 5º da Lei 8.666/93.

Governador Celso Ramos, 06 de Julho de 2009.
ANÍSIO ANATÓLIO SOARES.
Prefeito Municipal

Irineópolis

Prefeitura Municipal

Lei 1427/2009

LEI Nº 1427 DE 06 DE JULHO DE 2009.
DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
WANDERLEI LEZAN, Prefeito Municipal de Irineópolis, faz saber a todos os habitantes do município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:
Art. 1º - Ficam anuladas no Orçamento Geral do Município de Irineópolis, no exercício corrente, as dotações a seguir especificadas, no montante de R$ 143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais), conforme discriminação seguinte:

03 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	
2.002 – Manutenção da Secretaria da Administração	
3.3.90.92.00.00.00.00.00.0100 Despesas de Exercícios Anteriores	R$ 5.000,00
04 - SECRETARIA DA FAZENDA	

2.004 – Manutenção da Secretaria da Fazenda	
3.3.90.35.00.00.00.00.00.0100 Serviços de Consultoria	R$ 15.000,00
07 - SECRETARIA DA AGRICULTURA	
2.016 - Manutenção da Secretaria da Agricultura	
3.3.50.41.00.00.00.00.00.0100 Contribuições	R$ 14.000,00
10 - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO	
2.022 – Manutenção de Programas de Assistência Social	
3.1.90.11.00.00.00.00.00.0100 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$ 4.000,00
2.024 – Desenvolvimento da Cultura	
3.3.90.39.00.00.00.00.00.0100 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 5.000,00
2.025 - Manutenção do Desporto Comunitário	
4.4.90.52.00.00.00.00.00.0256 Equipamentos e Material Permanente	R$ 100.000,00
T O T A L	**R$ 143.000,00**

Art. 2º - Por conta das anulações previstas no artigo anterior, ficam suplementadas as dotações a seguir especificadas, que tem previsão de dispêndio no exercício dos valores atribuídos.

03 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	
2.002 – Manutenção da Secretaria da Administração	
3.3.90.36.00.00.00.00.00.0100 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R$ 20.000,00
3.3.90.46.00.00.00.00.00.0100 Auxílio-Alimentação	R$ 4.000,00
09 - SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA	
2.020 – Manutenção do Transporte Rodoviário	
3.3.90.30.00.00.00.00.00.0256 Material de Consumo	R$ 100.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.00.0100 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 15.000,00
10 - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO	
2.022 – Manutenção de Programas de Assistência Social	
3.3.90.46.00.00.00.00.00.0100 Auxilio-Alimentação	R$ 4.000,00
T O T A L	**R$ 143.000,00**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, em 06 de julho de 2009.
WANDERLEI LEZAN
Prefeito Municipal

Lei 1428/2009

LEI Nº 1428 DE 06 DE JULHO DE 2009.
DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WANDERLEI LEZAN, Prefeito Municipal de Irineópolis, faz saber a todos os habitantes do município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:
Art. 1º - Ficam anuladas no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Irineópolis, no exercício corrente, as dotações a seguir especificadas, no montante de R$ 155.000,00 (cento e cinqüenta e cinco mil reais), conforme discriminação seguinte:

04.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
2.033 – Manutenção de Ações e Serviços Públicos em Saúde	
3.3.90.30.00.00.00.00.00.0220 Material de Consumo	R$ 25.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00.00.0220 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R$ 10.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.00.0220 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 30.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00.00.0221 Obras e Instalações	R$ 10.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00.00.0224 Obras e Instalações	R$ 2.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00.00.0220 Equipamentos e Material Permanente	R$ 2.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00.00.0224 Equipamentos e Material Permanente	R$ 3.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00.00.0251 Equipamentos e Material Permanente	R$ 2.000,00
2.034 – Atendimento através do Piso de Atenção Básica	
3.3.90.30.00.00.00.00.00.0214 Material de Consumo	R$ 10.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00.00.0214 Equipamentos e Material Permanente	R$ 2.000,00
2.036 – Manutenção do Programa Saúde da Família	
3.3.90.39.00.00.00.00.00.0216 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 3.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00.00.0216 Equipamentos e Material Permanente	R$ 5.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00.00.0221 Equipamentos e Material Permanente	R$ 3.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00.00.0251 Equipamentos e Material Permanente	R$ 4.000,00
2.038 – Manutenção do Programa Saúde Bucal	
3.3.90.30.00.00.00.00.00.0250	R$ 10.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00.00.0251	R$ 20.000,00
2.039 – Manutenção do Samu	
3.3.90.30.00.00.00.00.00.0251	R$ 6.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00.00.0251	R$ 2.000,00
2.040 – Manutenção do Programa de Vigilância Ambiental em Saúde	
4.4.90.52.00.00.00.00.00.0217	R$ 2.000,00
2.041 – Manutenção do Programa de Vigilância Sanitária	
4.4.90.52.00.00.00.00.00.0251	R$ 4.000,00
T O T A L	**R$ 155.000,00**

Art. 2º - Por conta das anulações previstas no artigo anterior, ficam suplementadas as dotações a seguir especificadas, que tem previsão de dispêndio no exercício dos valores atribuídos.

04.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
2.033 – Manutenção de Ações e Serviços Públicos em Saúde	
3.1.90.13.00.00.00.00.00.0251 Obrigações Patronais	R$ 15.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00.00.0251 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R$ 15.000,00
2.036 – Manutenção do Programa Saúde da Família	

3.1.90.11.00.00.00.00.00.0251 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$ 29.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00.00.0251 Obrigações Patronais	R$ 26.000,00
2.037 – Manutenção do Programa Agentes Comunitários da Saúde	
3.1.90.11.00.00.00.00.00.0251 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$ 26.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00.00.0251 Obrigações Patronais	R$ 15.000,00
2.038 – Manutenção do Programa Saúde Bucal	
3.1.90.11.00.00.00.00.00.0251 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$ 20.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00.00.0251 Obrigações Patronais	R$ 9.000,00
T O T A L	**R$ 155.000,00**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, em 06 de julho de 2009.
WANDERLEI LEZAN
Prefeito Municipal

Lei 1429/09

LEI Nº 1429 DE 06 DE JULHO DE 2009.
DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WANDERLEI LEZAN, Prefeito Municipal de Irineópolis, faz saber a todos os habitantes do município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:
Art. 1º - Fica anulada no Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Irineópolis, no exercício corrente, a dotação a seguir especificada, no montante de R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), conforme discriminação seguinte:

05 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2.050 – Serviço de Enfrentamento a Violência, ao Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.		
3.1.90.11.00.00.00.00.0250	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$ 23.000,00

T O T A L		R$ 23.000,00

Art. 2º - Por conta das anulações previstas no artigo anterior, fica suplementada a dotação a seguir especificada, que tem previsão de dispêndio no exercício dos valores atribuídos.

05 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2.047 – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil		
3.3.90.30.00.00.00.00.0250	Material de Consumo	R$ 23.000,00
T O T A L		R$ 23.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, em 06 de julho de 2009.
WANDERLEI LEZAN
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA
Esta dotação será suplementada para abertura de Processo Licitatório para aquisição de alimentação e material Didático que serão utilizados na execução das atividades desenvolvidas pelo Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI.

Decreto 1923/09

DECRETO Nº 1923/2009
DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis, cidadão WANDERLEI LEZAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e autorizado pela Lei 1427/09 de 06.07.2009,

DECRETA:
Art. 1º - Ficam anuladas no Orçamento Geral do Município de Irineópolis, no exercício corrente, as dotações a seguir especificadas, no montante de R$ 143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais), conforme discriminação seguinte:

03 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	
2.002 – Manutenção da Secretaria da Administração	
3.3.90.92.00.00.00.00.00.0100 Despesas de Exercícios Anteriores	R$ 5.000,00
04 - SECRETARIA DA FAZENDA	
2.004 – Manutenção da Secretaria da Fazenda	
3.3.90.35.00.00.00.00.00.0100 Serviços de Consultoria	R$ 15.000,00
07 - SECRETARIA DA AGRICULTURA	
2.016 - Manutenção da Secretaria da Agricultura	
3.3.50.41.00.00.00.00.00.0100 Contribuições	R$ 14.000,00
10 - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO	
2.022 – Manutenção de Programas de Assistência Social	
3.1.90.11.00.00.00.00.00.0100 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$ 4.000,00
2.024 – Desenvolvimento da Cultura	
3.3.90.39.00.00.00.00.00.0100 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 5.000,00
2.025 - Manutenção do Desporto Comunitário	
4.4.90.52.00.00.00.00.00.0256 Equipamentos e Material Permanente	R$ 100.000,00
T O T A L	**R$ 143.000,00**

Art. 2º - Por conta das anulações previstas no artigo anterior, ficam suplementadas as dotações a seguir especificadas, que tem previsão de dispêndio no exercício dos valores atribuídos.

03 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	
2.002 – Manutenção da Secretaria da Administração	
3.3.90.36.00.00.00.00.00.0100 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R$ 20.000,00
3.3.90.46.00.00.00.00.00.0100 Auxílio-Alimentação	R$ 4.000,00
09 - SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA	
2.020 – Manutenção do Transporte Rodoviário	
3.3.90.30.00.00.00.00.00.0256 Material de Consumo	R$ 100.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.00.0100 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 15.000,00

10 - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO	
2.022 – Manutenção de Programas de Assistência Social	
3.3.90.46.00.00.00.00.00.0100 Auxilio-Alimentação	R$ 4.000,00
T O T A L	**R$ 143.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, em 06 de julho de 2009.
WANDERLEI LEZAN
Prefeito Municipal

Decreto 1924/09

DECRETO Nº 1924/2009
DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis, cidadão WANDERLEI LEZAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e autorizado pela Lei 1428/09 de 06.07.2009,

DECRETA:
Art. 1º - Ficam anuladas no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Irineópolis, no exercício corrente, as dotações a seguir especificadas, no montante de R$ 155.000,00 (cento e cinqüenta e cinco mil reais), conforme discriminação seguinte:

04.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
2.033 – Manutenção de Ações e Serviços Públicos em Saúde	
3.3.90.30.00.00.00.00.00.0220 Material de Consumo	R$ 25.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00.00.0220 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R$ 10.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.00.0220 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 30.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00.00.0221 Obras e Instalações	R$ 10.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00.00.0224 Obras e Instalações	R$ 2.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00.00.0220 Equipamentos e Material Permanente	R$ 2.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00.00.0224 Equipamentos e Material Permanente	R$ 3.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00.00.0251 Equipamentos e Material Permanente	R$ 2.000,00
2.034 – Atendimento através do Piso de Atenção Básica	
3.3.90.30.00.00.00.00.00.0214 Material de Consumo	R$ 10.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00.00.0214 Equipamentos e Material Permanente	R$ 2.000,00
2.036 – Manutenção do Programa Saúde da Família	
3.3.90.39.00.00.00.00.00.0216 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 3.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00.00.0216 Equipamentos e Material Permanente	R$ 5.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00.00.0221 Equipamentos e Material Permanente	R$ 3.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00.00.0251 Equipamentos e Material Permanente	R$ 4.000,00
2.038 – Manutenção do Programa Saúde Bucal	
3.3.90.30.00.00.00.00.00.0250	R$ 10.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00.00.0251	R$ 20.000,00
2.039 – Manutenção do Samu	
3.3.90.30.00.00.00.00.00.0251	R$ 6.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00.00.0251	R$ 2.000,00
2.040 – Manutenção do Programa de Vigilância Ambiental em Saúde	
4.4.90.52.00.00.00.00.00.0217	R$ 2.000,00
2.041 – Manutenção do Programa de Vigilância Sanitária	
4.4.90.52.00.00.00.00.00.0251	R$ 4.000,00
T O T A L	**R$ 155.000,00**

Art. 2º - Por conta das anulações previstas no artigo anterior, ficam suplementadas as dotações a seguir especificadas, que tem previsão de dispêndio no exercício dos valores atribuídos.

04.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
2.033 – Manutenção de Ações e Serviços Públicos em Saúde	
3.1.90.13.00.00.00.00.00.0251 Obrigações Patronais	R$ 15.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00.00.0251 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R$ 15.000,00
2.036 – Manutenção do Programa Saúde da Família	
3.1.90.11.00.00.00.00.00.0251 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$ 29.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00.00.0251 Obrigações Patronais	R$ 26.000,00
2.037 – Manutenção do Programa Agentes Comunitários da Saúde	
3.1.90.11.00.00.00.00.00.0251 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$ 26.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00.00.0251 Obrigações Patronais	R$ 15.000,00
2.038 – Manutenção do Programa Saúde Bucal	
3.1.90.11.00.00.00.00.00.0251 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$ 20.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00.00.0251 Obrigações Patronais	R$ 9.000,00
T O T A L	**R$ 155.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, em 06 de julho de 2009.
WANDERLEI LEZAN
Prefeito Municipal

Decreto 1925/09

DECRETO Nº 1925/2009.
DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis, cidadão WANDERLEI LEZAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e autorizado pela Lei nº 1429 de 06 de julho de 2009.

DECRETA:
Art. 1º - Fica anulada no Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Irineópolis, no exercício corrente, a dotação a seguir especificada, no montante de R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), conforme discriminação seguinte:

05 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2.050 – Serviço de Enfrentamento a Violência, ao Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.		
3.1.90.11.00.00.00.00.0250	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$ 23.000,00

T O T A L		R$ 23.000,00

Art. 2º - Por conta das anulações previstas no artigo anterior, fica suplementada a dotação a seguir especificada, que tem previsão de dispêndio no exercício dos valores atribuídos.

05 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2.047 – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil		
3.3.90.30.00.00.00.00.0250	Material de Consumo	R$ 23.000,00
T O T A L		R$ 23.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, em 06 de julho de 2009.
WANDERLEI LEZAN
Prefeito Municipal

Portaria Nº 147/2009

PORTARIA Nº 147/2009
NOMEIA MEMBROS PARA COMPOREM O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis, cidadão WANDERLEI LEZAN, usando da competência que lhe confere o item VII, do artigo 65 da Lei Orgânica e no que dispõe o Título II, Capítulo III, Seção I, Artigo 105, Inciso II, da Lei Complementar n º 007/2001 de 15/10/2001 c/c com o artigo 7.º da Lei n.º 647/92, com redação dada pela Lei n.º 1418/2009,de 02/06/2009, itens I e II,

R E S O L V E :
Art. 1º - NOMEAR os membros para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pelo período de 02 (dois) anos, como segue:

I. DOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS
a) Secretaria Municipal da Educação
Efetivo: Ana Paula Martins Reichardt
Suplente: Maria Joana Bueno Popia
b) Secretaria Municipal da Saúde:
Efetivo: Sandra Mara Nigrin
Suplente: Maria Cristina Gan
c) Secretaria Municipal da Agricultura:
Efetivo: Irineu Sampaio
Suplente: João Batista Dranka
d) Secretaria Municipal da Administração
Efetivo: Mirian Bertoletti
Suplente: Dirce de Fátima Konopka Colombo
e) Secretaria Municipal do Desenvolvimento Comunitário
Efetivo: Flavia Metzger
Suplente: Wianey de Cássia de Oliveira Godoy Teles dos Santos.

II. DOS ÓRGÃOS NÃO GOVERNAMENTAIS
a) Associação de Pais e Professores da E. E. B Horácio Nunes
Efetivo: Maria Rosa Schafaschek
Suplente: Arno Dilamar Nigrin
b) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
Efetivo: Margarete Hollr Dal lago
Suplente: Dione Rocha Maas
c) Associação de Pais e Professores do G.E. Zélia Milles
Efetivo: Ladi Tiedtke Halabura
Suplente: Cristiana Lech
d) Associação de Moradores dos Bairros Jardim Brand e São Francisco
Efetivo: Ivone Bolmann
Suplente: Inez Cocharski
e) Pastoral da Criança
Efetivo: Débora Aparecida Kozowski Gonchork
Suplente: Margarida Bodeke.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os efeitos da Portaria n.º 202/2006 e demais disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Irineópolis, (SC), 22 de junho de 2009.
WANDERLEI LEZAN
Prefeito Municipal.

Portaria Nº 148/2009

PORTARIA Nº. 148/2009
PRORROGA CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDORA EM CARÁTER TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis, cidadão WANDERLEI LEZAN, usando da competência que lhe confere o item VII, do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal e amparado no que dispõe o Título II – Capítulo III seção I, Artigo 105, Inciso II, da Lei Complementar n º 007/2001 de 15/10/2001, e amparado no que dispõe o Art. 2º, inciso IV § 1º, da Lei Complementar n º 022/05 de 19/05/2005,

R E S O L V E:
PRORROGAR até a data de 08/07/2009, o Contrato de Trabalho Temporário da servidora MARIA GLEICIEIDE TAVARES BENICIO nascida em 14/01/1964 portadora do CPF n º 567.331.433-72, RG. n º 92002132240, SSP/CE, para exercer as atividades de Professora de Séries Iniciais (40h/sem) no N.E. Presidente Adolfo Konder, em substituição a titular Odete Gonchork Neppel em Licença para acompanhamento de tratamento de saúde de seu filho.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, 22 de junho de 2009.
WANDERLEI LEZAN
Prefeito Municipal

MARLEM MARQUES DAL LAGO
Secretaria Municipal da Educação.

Portaria Nº 149/2009

PORTARIA N º. 149/2009
CONCEDE PROGRESSÃO POR CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis, cidadão WANDERLEI LEZAN, usando da competência que lhe confere os artigos 23 e 24, Seção I, da Lei Complementar n º 03/99, e artigo 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o parecer exarado pelo Conselho Municipal de Educação,

R E S O L V E :
CONCEDER a servidora VANDA APARECIDA THOMAZI DOS SANTOS, ocupante do cargo de Professora (40 h/sem) do Quadro de Pessoal Efetivo do Magistério Público do Município de Irineópolis, Progressão por Cursos de Aperfeiçoamento, passando de Professor II Nível 87 A-003, para Professor II, Nível 87 B-003, de acordo

com os artigos 23 e 24, Seção I, da Lei Complementar n º 03/99.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, 22 de junho de 2009.
WANDERLEI LEZAN
Prefeito Municipal

MARLEM MARQUES DAL LAGO
Secretária Municipal da Educação.

Portaria Nº 150/2009

PORTARIA N º. 150/2009
CONCEDE PROGRESSÃO POR CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis, cidadão WANDERLEI LEZAN, usando da competência que lhe confere os artigos 23 e 24, Seção I, da Lei Complementar n º 03/99, e artigo 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o parecer exarado pelo Conselho Municipal de Educação,

R E S O L V E :
CONCEDER a servidora ROZENI DE FÁTIMA TONET, ocupante do cargo de Professora (40 h/sem) do Quadro de Pessoal Efetivo do Magistério Público do Município de Irineópolis, Progressão por Cursos de Aperfeiçoamento, passando de Professor II Nível 87 A-003, para Professor II, Nível 87 B-003, de acordo com os artigos 23 e 24, Seção I, da Lei Complementar n º 03/99.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, 22 de junho de 2009.
WANDERLEI LEZAN
Prefeito Municipal

MARLEM MARQUES DAL LAGO
Secretária Municipal da Educação.

Portaria Nº 151/2009

PORTARIA N º. 151/2009
CONCEDE PROGRESSÃO POR CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis, cidadão WANDERLEI LEZAN, usando da competência que lhe confere os artigos 23 e 24, Seção I, da Lei Complementar n º 03/99, e artigo 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o parecer exarado pelo Conselho Municipal de Educação,

R E S O L V E :
CONCEDER ao servidor ROGÉRIO NATALICIO SENFF, ocupante do cargo de Professor (40 h/sem) do Quadro de Pessoal Efetivo do Magistério Público do Município de Irineópolis, Progressão por Cursos de Aperfeiçoamento, passando de Professor II Nível 87 A-003, para Professor II, Nível 87 B-003, de acordo com os artigos 23 e 24, Seção I, da Lei Complementar n º 03/99.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, 22 de junho de 2009.
WANDERLEI LEZAN
Prefeito Municipal

MARLEM MARQUES DAL LAGO
Secretária Municipal da Educação.

Portaria Nº 152/2009

PORTARIA N º. 152/2009
CONCEDE PROGRESSÃO POR CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis, cidadão WANDERLEI LEZAN, usando da competência que lhe confere os artigos 23 e 24, Seção I, da Lei Complementar n º 03/99, e artigo 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o parecer exarado pelo Conselho Municipal de Educação,

R E S O L V E :
CONCEDER a servidora RITA DE CÁCIA HALLU, ocupante do cargo de Professora DE Português (10 h/sem) do Quadro de Pessoal Efetivo do Magistério Público do Município de Irineópolis, Progressão por Cursos de Aperfeiçoamento, passando de Professor II Nível 87 A-003, para Professor II, Nível 87 B-003, de acordo com os artigos 23 e 24, Seção I, da Lei Complementar n º 03/99.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, 22 de junho de 2009.
WANDERLEI LEZAN
Prefeito Municipal

MARLEM MARQUES DAL LAGO
Secretária Municipal da Educação.

Portaria Nº 153/2009

PORTARIA N º. 153/2009
CONCEDE PROGRESSÃO POR CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis, cidadão WANDERLEI LEZAN, usando da competência que lhe confere os artigos 23 e 24, Seção I, da Lei Complementar n º 03/99, e artigo 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o parecer exarado pelo Conselho Municipal de Educação,

R E S O L V E :
CONCEDER a servidora JANICE REICHARDT SENFF, ocupante do cargo de Professora (40 h/sem) do Quadro de Pessoal Efetivo do Magistério Público do Município de Irineópolis, Progressão por Cursos de Aperfeiçoamento, passando de Professor II Nível 87 A-003, para Professor II, Nível 87 B-003, de acordo com os artigos 23 e 24, Seção I, da Lei Complementar n º 03/99.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, 22 de junho de 2009.
WANDERLEI LEZAN
Prefeito Municipal

MARLEM MARQUES DAL LAGO
Secretária Municipal da Educação.

Portaria Nº 154/2009

PORTARIA N º. 154/2009
CONCEDE PROGRESSÃO POR CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis, cidadão WANDERLEI LEZAN, usando da competência que lhe confere os artigos 23 e 24, Seção I, da Lei Complementar n º 03/99, e artigo 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o parecer exarado pelo Conselho Municipal de Educação,

R E S O L V E :
CONCEDER a servidora ROSE APARECIDA DONDA LEZAN, ocupante do cargo de Professora (40 h/sem) do Quadro de Pessoal

Efetivo do Magistério Público do Município de Irineópolis, Progressão por Cursos de Aperfeiçoamento, passando de Professor II Nível 87 A-003, para Professor II, Nível 87 B-003, de acordo com os artigos 23 e 24, Seção I, da Lei Complementar n º 03/99.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, 22 de junho de 2009.
WANDERLEI LEZAN
Prefeito Municipal

MARLEM MARQUES DAL LAGO
Secretária Municipal da Educação.

Portaria Nº 155/2009

PORTARIA N º. 155/2009
CONCEDE PROGRESSÃO POR CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis, cidadão WANDERLEI LEZAN, usando da competência que lhe confere os artigos 23 e 24, Seção I, da Lei Complementar n º 03/99, e artigo 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o parecer exarado pelo Conselho Municipal de Educação,

R E S O L V E :
CONCEDER a servidora ROSANE DE CASSIA DOS SANTOS CORREA PRUST, ocupante do cargo de Professora (40 h/sem) do Quadro de Pessoal Efetivo do Magistério Público do Município de Irineópolis, Progressão por Cursos de Aperfeiçoamento, passando de Professor II Nível 87 A-003, para Professor II, Nível 87 B-003, de acordo com os artigos 23 e 24, Seção I, da Lei Complementar n º 03/99.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, 22 de junho de 2009.
WANDERLEI LEZAN
Prefeito Municipal

MARLEM MARQUES DAL LAGO
Secretária Municipal da Educação.

Portaria Nº 156/2009

PORTARIA N º. 156/2009
CONCEDE PROGRESSÃO POR CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis, cidadão WANDERLEI LEZAN, usando da competência que lhe confere os artigos 23 e 24, Seção I, da Lei Complementar n º 03/99, e artigo 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o parecer exarado pelo Conselho Municipal de Educação,

R E S O L V E :
CONCEDER a servidora MARIA JACE HENING ZIELINSKI, ocupante do cargo de Professora (40 h/sem) do Quadro de Pessoal Efetivo do Magistério Público do Município de Irineópolis, Progressão por Cursos de Aperfeiçoamento, passando de Professor II Nível 87 A-003, para Professor II, Nível 87 B-003, de acordo com os artigos 23 e 24, Seção I, da Lei Complementar n º 03/99.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, 22 de junho de 2009.
WANDERLEI LEZAN
Prefeito Municipal

MARLEM MARQUES DAL LAGO
Secretária Municipal da Educação.

Portaria Nº 157/2009

PORTARIA N º. 157/2009
CONCEDE PROGRESSÃO POR CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis, cidadão WANDERLEI LEZAN, usando da competência que lhe confere os artigos 23 e 24, Seção I, da Lei Complementar n º 03/99, e artigo 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o parecer exarado pelo Conselho Municipal de Educação,

R E S O L V E :
CONCEDER a servidora BERNADETE FÜRST KODERER, ocupante do cargo de Professora (40 h/sem) do Quadro de Pessoal Efetivo do Magistério Público do Município de Irineópolis, Progressão por Cursos de Aperfeiçoamento, passando de Professor II Nível 87 A-003, para Professor II, Nível 87 B-003, de acordo com os artigos 23 e 24, Seção I, da Lei Complementar n º 03/99.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, 22 de junho de 2009.
WANDERLEI LEZAN
Prefeito Municipal

MARLEM MARQUES DAL LAGO
Secretária Municipal da Educação

Portaria Nº 158/2009

PORTARIA N º. 158/2009
CONCEDE PROGRESSÃO POR CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis, cidadão WANDERLEI LEZAN, usando da competência que lhe confere os artigos 23 e 24, Seção I, da Lei Complementar n º 03/99, e artigo 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o parecer exarado pelo Conselho Municipal de Educação,

R E S O L V E :
CONCEDER a servidora JENI ZAMBOSKI MOISSA, ocupante do cargo de Professora (40 h/sem) do Quadro de Pessoal Efetivo do Magistério Público do Município de Irineópolis, Progressão por Cursos de Aperfeiçoamento, passando de Professor II Nível 87 A-003, para Professor II, Nível 87 B-003, de acordo com os artigos 23 e 24, Seção I, da Lei Complementar n º 03/99.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, 22 de junho de 2009.
WANDERLEI LEZAN
Prefeito Municipal

MARLEM MARQUES DAL LAGO
Secretária Municipal da Educação.

Portaria Nº 159/2009

PORTARIA N º. 159/2009
CONCEDE PROGRESSÃO POR CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis, cidadão WANDERLEI LEZAN, usando da competência que lhe confere os artigos 23 e 24, Seção I, da Lei Complementar n º 03/99, e artigo 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o parecer exarado pelo Conselho Municipal de Educação,

R E S O L V E :
CONCEDER a servidora CEILA MARA CHAPIEWSKI SNICER, ocu-

pante do cargo de Professora (20 h/sem) do Quadro de Pessoal Efetivo do Magistério Público do Município de Irineópolis, Progressão por Cursos de Aperfeiçoamento, passando de Professor II Nível 87 A-003, para Professor II, Nível 87 B-003, de acordo com os artigos 23 e 24, Seção I, da Lei Complementar n º 03/99.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, 22 de junho de 2009.
WANDERLEI LEZAN
Prefeito Municipal

MARLEM MARQUES DAL LAGO
Secretária Municipal da Educação.

Portaria Nº 160/2009

CONCEDE PROGRESSÃO POR CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis, cidadão WANDERLEI LEZAN, usando da competência que lhe confere os artigos 23 e 24, Seção I, da Lei Complementar n º 03/99, e artigo 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o parecer exarado pelo Conselho Municipal de Educação,

R E S O L V E :
CONCEDER a servidora ELIZETE APARECIDA KADANAS GEVIESKI, ocupante do cargo de Professora (20 h/sem) do Quadro de Pessoal Efetivo do Magistério Público do Município de Irineópolis, Progressão por Cursos de Aperfeiçoamento, passando de Professor II Nível 87 A-003, para Professor II, Nível 87 B-003, de acordo com os artigos 23 e 24, Seção I, da Lei Complementar n º 03/99.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, 22 de junho de 2009.
WANDERLEI LEZAN
Prefeito Municipal

MARLEM MARQUES DAL LAGO
Secretária Municipal da Educação.

Portaria Nº 161/2009

PORTARIA N º. 161/2009
CONCEDE PROGRESSÃO POR CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis, cidadão WANDERLEI LEZAN, usando da competência que lhe confere os artigos 23 e 24, Seção I, da Lei Complementar n º 03/99, e artigo 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o parecer exarado pelo Conselho Municipal de Educação,

R E S O L V E :
CONCEDER a servidora KARINA JURASZEK, ocupante do cargo de Professora de Geografia (30 h/sem) do Quadro de Pessoal Efetivo do Magistério Público do Município de Irineópolis, Progressão por Cursos de Aperfeiçoamento, passando de Professor II Nível 87 A-003, para Professor II, Nível 87 B-003, de acordo com os artigos 23 e 24, Seção I, da Lei Complementar n º 03/99.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, 22 de junho de 2009.
WANDERLEI LEZAN
Prefeito Municipal

MARLEM MARQUES DAL LAGO
Secretária Municipal da Educação.

Portaria Nº 162/2009

PORTARIA N º. 162/2009
CONCEDE PROGRESSÃO POR CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis, cidadão WANDERLEI LEZAN, usando da competência que lhe confere os artigos 23 e 24, Seção I, da Lei Complementar n º 03/99, e artigo 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o parecer exarado pelo Conselho Municipal de Educação,

R E S O L V E :
CONCEDER a servidora TANIA MARIA ROSINSKI LEZAN, ocupante do cargo de Orientadora Educacional (40 h/sem) do Quadro de Pessoal Efetivo do Magistério Público do Município de Irineópolis, Progressão por Cursos de Aperfeiçoamento, passando do nível 142 A-001 para Nível 142 B-001, de acordo com os artigos 23 e 24, Seção I, da Lei Complementar n º 03/99.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, 22 de junho de 2009.
WANDERLEI LEZAN
Prefeito Municipal

MARLEM MARQUES DAL LAGO
Secretária Municipal da Educação.

Portaria Nº 163/2009

PORTARIA N º. 163/2009
CONCEDE PROGRESSÃO POR CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis, cidadão WANDERLEI LEZAN, usando da competência que lhe confere os artigos 23 e 24, Seção I, da Lei Complementar n º 03/99, e artigo 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o parecer exarado pelo Conselho Municipal de Educação,

R E S O L V E :
CONCEDER a servidora SELMA CRISTINA MARKO FRANKA, ocupante do cargo de Professora (40 h/sem) do Quadro de Pessoal Efetivo do Magistério Público do Município de Irineópolis, Progressão por Cursos de Aperfeiçoamento, passando de Professor II Nível 87 A-003, para Professor II, Nível 87 B-003, de acordo com os artigos 23 e 24, Seção I, da Lei Complementar n º 03/99.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, 22 de junho de 2009.
WANDERLEI LEZAN
Prefeito Municipal

MARLEM MARQUES DAL LAGO
Secretária Municipal da Educação.

Portaria Nº 164/2009

PORTARIA N º. 164/2009
CONCEDE PROGRESSÃO POR CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis, cidadão WANDERLEI LEZAN, usando da competência que lhe confere os artigos 23 e 24, Seção I, da Lei Complementar n º 03/99, e artigo 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o parecer exarado pelo Conselho Municipal de Educação,

R E S O L V E :
CONCEDER a servidora SUELLEN WAGNER, ocupante do cargo

de Professora de Artes (30 h/sem) do Quadro de Pessoal Efetivo do Magistério Público do Município de Irineópolis, Progressão por Cursos de Aperfeiçoamento, passando de Professor II Nível 87 A-003, para Professor II, Nível 87 B-003, de acordo com os artigos 23 e 24, Seção I, da Lei Complementar n º 03/99.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, 22 de junho de 2009.
WANDERLEI LEZAN
Prefeito Municipal

MARLEM MARQUES DAL LAGO
Secretária Municipal da Educação.

Portaria Nº 165/2009

PORTARIA N º. 165/2009
CONCEDE PROGRESSÃO POR CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis, cidadão WANDERLEI LEZAN, usando da competência que lhe confere os artigos 23 e 24, Seção I, da Lei Complementar n º 03/99, e artigo 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o parecer exarado pelo Conselho Municipal de Educação,

R E S O L V E :
CONCEDER a servidora ANA PAULA MARTINS REICHARDT, ocupante do cargo de Administradora Escolar (40 h/sem) do Quadro de Pessoal Efetivo do Magistério Público do Município de Irineópolis, Progressão por Cursos de Aperfeiçoamento, passando do Nível 142 A-001, Nível 142 B-001, de acordo com os artigos 23 e 24, Seção I, da Lei Complementar n º 03/99.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, 22 de junho de 2009.
WANDERLEI LEZAN
Prefeito Municipal

MARLEM MARQUES DAL LAGO
Secretária Municipal da Educação.

Portaria Nº 166/2009

PORTARIA N º. 166/2009
CONCEDE PROGRESSÃO POR CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis, cidadão WANDERLEI LEZAN, usando da competência que lhe confere os artigos 23 e 24, Seção I, da Lei Complementar n º 03/99, e artigo 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o parecer exarado pelo Conselho Municipal de Educação,

R E S O L V E :
CONCEDER a servidora ROMILDA BAUM, ocupante do cargo de Professora (20 h/sem) do Quadro de Pessoal Efetivo do Magistério Público do Município de Irineópolis, Progressão por Cursos de Aperfeiçoamento, passando de Professor II Nível 87 A-003, para Professor II, Nível 87 B-003, de acordo com os artigos 23 e 24, Seção I, da Lei Complementar n º 03/99.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, 22 de junho de 2009.
WANDERLEI LEZAN
Prefeito Municipal

MARLEM MARQUES DAL LAGO
Secretária Municipal da Educação.

Portaria Nº 167/2009

PORTARIA N º. 167/2009
CONCEDE PROGRESSÃO POR CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis, cidadão WANDERLEI LEZAN, usando da competência que lhe confere os artigos 23 e 24, Seção I, da Lei Complementar n º 03/99, e artigo 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o parecer exarado pelo Conselho Municipal de Educação,

R E S O L V E :
CONCEDER a servidora IVONE TEREZINHA GLINSKI KONOPKA, ocupante do cargo de Professora (40 h/sem) do Quadro de Pessoal Efetivo do Magistério Público do Município de Irineópolis, Progressão por Cursos de Aperfeiçoamento, passando de Professor II Nível 87 A-003, para Professor II, Nível 87 B-003, de acordo com os artigos 23 e 24, Seção I, da Lei Complementar n º 03/99.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, 22 de junho de 2009.
WANDERLEI LEZAN
Prefeito Municipal

MARLEM MARQUES DAL LAGO
Secretária Municipal da Educação.

Portaria Nº 168/2009

PORTARIA N º. 168/2009
CONCEDE PROGRESSÃO POR CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis, cidadão WANDERLEI LEZAN, usando da competência que lhe confere os artigos 23 e 24, Seção I, da Lei Complementar n º 03/99, e artigo 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o parecer exarado pelo Conselho Municipal de Educação,

R E S O L V E :
CONCEDER ao servidor AMILTON DE SOUZA, ocupante do cargo de Professor de Matemática (40 h/sem) do Quadro de Pessoal Efetivo do Magistério Público do Município de Irineópolis, Progressão por Cursos de Aperfeiçoamento, passando de Professor II Nível 87 A-003, para Professor II, Nível 87 B-003, de acordo com os artigos 23 e 24, Seção I, da Lei Complementar n º 03/99.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, 22 de junho de 2009.
WANDERLEI LEZAN
Prefeito Municipal

MARLEM MARQUES DAL LAGO
Secretária Municipal da Educação.

Extrato de Homologação

HOSPITAL MUNICIPAL BOM JESUS
MUNICIPIO DE IRINEOPOLIS
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO LICITATORIO Nº 01/2009
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2009

Expirado o prazo recursal, torna público a HOMOLOGAÇÃO do processo licitatorio em epígrafe e a adjudicação da empresa: Base Projetos, Construções e Comercio Ltda.

Irineópolis, 03 de julho de 2009.
NILDA E.B. GALVÃO
Presidente H.M.B.J.

Extrato de Homologação 01/2009-FMAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE IRINEOPOLIS
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO LICITATORIO Nº 01/2009
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2009

Expirado o prazo recursal, torna público a HOMOLOGAÇÃO do processo licitatorio em epígrafe e a adjudicação da empresa: Atacado Ouro Verde Ltda EPP, Evidence Informática Ltda e Papelaria São Bento Ltda.

Irineópolis, 06 de julho de 2009.
WANDERLEI LEZAN
Prefeito Municipal

Extrato Contrato 01/2009 - FMAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE IRINEÓPOLIS
ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTRATO Nº. 01/2009
Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social de Irineópolis
Contratada: Atacado Ouro Verde Ltda EPP
Objeto: Aquisição de materiais didáticos para manutenção das atividades desenvolvidas com o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, com entrega parcelada.
Valor: R$ 1.071,09 (Um mil setenta um reais e nove centavos)
Vigência – 06.07.2009 a 31.12.2009
Base Legal – Processo Licitatório nº 01/2009 – Pregão Presencial 01/2009
Lei 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 consolidada

WANDERLEI LEZAN
Prefeito Municipal

Extrato de Contrato 02/2009 - FMAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE IRINEÓPOLIS
ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTRATO Nº. 02/2009
Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social de Irineópolis
Contratada: Evidence Informática Ltda
Objeto: Aquisição de materiais didáticos para manutenção das atividades desenvolvidas com o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, com entrega parcelada.
Valor: R$ 13,50 (Treze reais e cinqüenta centavos)
Vigência – 06.07.2009 a 31.12.2009
Base Legal – Processo Licitatório nº 01/2009 – Pregão Presencial 01/2009
Lei 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 consolidada

WANDERLEI LEZAN
Prefeito Municipal

Extrato de Contrato 03/2009- FMAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE IRINEÓPOLIS
ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTRATO Nº. 03/2009
Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social de Irineópolis
Contratada: Papelaria São Bento Ltda
Objeto: Aquisição de materiais didáticos para manutenção das atividades desenvolvidas com o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, com entrega parcelada.
Valor: R$ 1.237,56 (Um mil duzentos trinta sete reais e cinqüenta seis centavos)
Vigência – 06.07.2009 a 31.12.2009
Base Legal – Processo Licitatório nº 01/2009 – Pregão Presencial 01/2009
Lei 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 consolidada

WANDERLEI LEZAN
Prefeito Municipal

Extrato de Contrato 12/2009 - HMBJ
HOSPITAL MUNICIPAL BOM JESUS
MUNICIPIO DE IRINEOPOLIS
ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTRATO Nº. 12/2009
Contratante: Hospital Municipal Bom Jesus
Contratada: Base Projetos, Construções e Comercio Ltda.
Objeto: Reforma do Hospital Municipal Bom Jesus de Irineopolis, incluindo materiais e mão de obra, conforme projetos, memorial descritivo e cronograma físico-financeiro.
Valor: R$ 45.344,65 (Quarenta cinco mil, trezentos quarenta quatro reais e sessenta cinco centavos)
Vigência – 06.07.2009 a 31.12.2009
Base Legal – Processo Licitatório nº 01/2009 – Tomada de Preços 10/2009
Lei nº 8.666/93 consolidada

NILDA E.B.GALVÃO
Presidente do H.M.B.J.

Pinheiro Preto

Prefeitura Municipal

Lei Nº 1.363
LEI Nº 1.363, DE 23 DE JUNHO DE 2009.
AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EUZEBIO CALISTO VIECELI, Prefeito do Município de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, I, da Lei Orgânica do Município: Faço saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1° Fica o Município de Pinheiro Preto, através do Chefe do Poder Executivo, autorizado a firmar Contrato de Prestação de Serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural com a Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – EPAGRI.

Parágrafo único. O contrato objetiva a prestação, pela contratada, de Serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural, na forma das ações descritas no Plano Anual de Trabalho – PAT.

Art. 2º Em razão do contrato, o Município pagará à contratada a quantia de R$ 20.160,00 (vinte mil cento e sessenta reais), em 6 (seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas de R$ 3.360 (três mil trezentos e sessenta reais), com vencimento no dia 10 do mês subseqüente à prestação dos serviços.

Parágrafo único. Sobre o valor a ser pago incidirá, na forma da lei, Imposto Sobre Serviços e Imposto de Renda, que deverão ser retidos na forma lei.

Art. 3º O contrato vigorará de 01 de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2009, ficando ratificados os serviços já prestados.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação orçamentária prevista na lei de orçamento em vigor.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo de Pinheiro Preto – SC, 23 de junho de 2009
EUZEBIO CALISTO VIECELI
Prefeito Municipal

Decreto Nº 3092

DECRETO Nº 3092 DE 13 DE MAIO DE 2009.
DESIGNA SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL EFETIVA PARA DESEMPENHAR A FUNÇÃO DE GERENCIA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PINHEIRO PRETO-SIMASPP.

EUZEBIO CALISTO VIECELI, Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições; e em conformidade com o que dispõe a lei complementar 085/2000;

DECRETA:
Art.1º- Fica DESIGNADA a servidora efetiva ENAIDE PEREIRA DE COSTA, para desempenhar as Funções de Gerência do Fundo de Assistência Médica Hospitalar dos Servidores Municipais de Pinheiro Preto - SIMASPP conforme determina os Artigos 45, 46 e 47 da lei Complementar 085/2000.

Art. 2º - A servidora designada fará jus a Função Gratificada estipulada pela Lei Complementar 100/02 de 17 de dezembro de 2002.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2009.

Centro Administrativo de Pinheiro PretoSC, 13 de maio de 2009
EUZEBIO CALISTO VIECELI
Prefeito Municipal

Portaria 172/2009

PORTARIA Nº 172, DE 03 DE JULHO DE 2009.
HOMOLOGA LICITAÇÃO Nº 032/2009 E ADJUDICA O OBJETO À EMPRESA VENCEDORA

EUZEBIO CALISTO VIECELI, Prefeito do Município de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a decisão da Comissão Permanente de Licitação, bem como parecer da Assessoria Jurídica, RESOLVE:

Art. 1º Homologa a licitação nº 032/2009, modalidade PREGÃO PRESENCIAL, e adjudica o objeto licitado à empresa AUTO MECÂNICA GERAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 86.548.054/0001-01, pelo preço de R$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo de Pinheiro Preto, 03 de Julho de 2009
EUZEBIO CALISTO VIECELI
Prefeito Municipal

Portaria 173/2009

PORTARIA Nº 173, DE 03 DE JULHO DE 2009.
HOMOLOGA LICITAÇÃO Nº 005/2009 E ADJUDICA O OBJETO À EMPRESA VENCEDORA

EUZEBIO CALISTO VIECELI, Prefeito do Município de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a decisão da Comissão Permanente de Licitação, bem como parecer da Assessoria Jurídica, RESOLVE:

Art. 1º Homologa a licitação nº 005/2009, modalidade TOMADA DE PREÇOS, e adjudica o objeto licitado à empresa ANDRADE CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.377.072/0001-40, pelo preço integral de R$ 159.610,91 (cento e cinquenta e nove mil e seiscentos e dez reais e noventa e um centavos).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo de Pinheiro Preto, 03 de Julho de 2009.
EUZEBIO CALISTO VIECELI
Prefeito Municipal

Portaria 174/2009

PORTARIA Nº 174, DE 03 DE JULHO DE 2.009
REVOGA LICITAÇÃO Nº 036/2009.

EUZEBIO CALISTO VIECELI, Prefeito do Município de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o Convênio com o Ministério do Turismo, ainda não foi aprovado;

CONSIDERANDO que o evento está programado para o dia 11 de julho, e tendo em vista a possibilidade da não aprovação do Convênio, o que comprometeria severamente as finanças do Município, prejudicando o interesse público, RESOLVE:

Art. 1º Revogar a licitação nº 036/2009.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo de Pinheiro Preto, 03 de Julho de 2009
EUZEBIO CALISTO VIECELI
Prefeito Municipal

Portaria 175/2009

PORTARIA Nº 175, DE 03 DE JULHO DE 2009
APROVA PROJETO BÁSICO DE OBRA DE ENGENHARIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EUZEBIO CALISTO VIECELI, Prefeito do Município de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO O disposto no inciso I do § 2º do art. 7º da Lei nº 8.666/93,

RESOLVE:
Art. 1º É aprovado o projeto básico de engenharia referente pavimentação com pedras irregulares do trecho da Linha Santo Isidoro- Empresa Vinhos Duelo, na forma dos seguintes anexos:

I – ANEXO I: Projeto: Pavimentação pedras irregulares/ estatística - Prancha 1;

II – ANEXO II: Memorial Descritivo;

III - ANEXO III: Planilha de Orçamento Global;

IV – ANEXO IV: Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

V – ANEXO V: Cronograma físico- financeiro.

Art. 2º Determinar à comissão de licitação que lance o edital competente.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo de Pinheiro Preto – SC, 03 de julho de 2009.
EUZEBIO CALISTO VIECELI
Prefeito Municipal

Contrato 103/2009

CONTRATO Nº 0103/2009
OBJETO: Aquisição de mudas de eucalyptus
LICITAÇÃO: Modalidade Dispensa de Licitação nº 048/09
EMPRESA CONTRATADA: Florestal Trevisol
VALOR DO CONTRATO: R$ 7.850,00 (sete mil oitocentos e cinqüenta reais)
DATA DO CONTRATO: 22/06/2009
PREFEITO: Euzebio Calisto Vieceli

Contrato 113/2009

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE UM VEÍCULO Nº 113/2009
Termo de Contrato de "FORNECIMENTO DE UM VEICULO NOVO" entre o Município de Pinheiro Preto a empresa AUTO MECÂNICA

GERAL LTDA, autorizado através do Processo n. 084/2009, Licitação n. 032/2009, modalidade PREGÃO PRESENCIAL.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
CNPJ-MF nº. 82.827.148/0001-69
Endereço: (sede) Avenida Mal. Costa e Silva, 111
Centro, Pinheiro Preto - SC.
Representada por : EUZEBIO CALISTO VIECELI

CONTRATADA: Empresa: AUTO MECÂNICA GERAL LTDA
CNPJ-MF n.º. 86.548.054/0001-01
Endereço: Av. Dom Pedro II, Videira - SC
Representada por : WANDERLEI ARGENTA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL
O presente contrato tem por objeto o FORNECIMENTO DE UM VEÍCULO NOVO VECTRA SEDAN ELEGANCE, MOTOR 2.0 BI COMBUSTIVEL, COM AR CONDICIONADO DIGITAL, DIREÇÃO HIDRÁULICA, COM ALARME E COM VIDROS, ESPELHOS E TRAVA ELÉTRICOS, PINTURA METALIZADA OU PEROZILIZADA, AIR BAG FRONTAIS, RODAS ARO 16, CD PLAYER COM MP3, MOTOR COM ACELERAÇÃO ELETRÔNICA, SISTEMA DE FREIOS ABS NAS 04 RODAS, SENSOR DE CHUVA, COMPUTADOR DE BORDO, FARÓIS DE NEBLINA, autorizado através do Processo n. 084/2009, Licitação n. 032/2009, modalidade PREGÃO PRESENCIAL, fornecimento sob a modalidade INTEGRAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO
2.1 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste instrumento, especificado(s) e quantificado(s) na cláusula primeira, pelo preço global de R$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais) devendo a despesa correr à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 CHEFIA DO EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 0201 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Projeto /Atividade: 2002 MANUTENÇÃO GABINETE DO PREFEITO
Elemento: 44900000 APLICAÇÕES DIRETAS

2.2 - O pagamento será efetuado em uma única parcela, no prazo de cinco dias após a emissão do documento de recebimento definitivo do VEÍCULO, mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, observado o cumprimento integral das disposições contidas no edital convocatório e neste contrato.

2.3. Fica vedado reajuste de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA
Para fins de execução, o CONTRATO VIGORARÁ:
a) Inicio: 06/07/2009
b) Término: COM O TERMO DA GARANTIA ou seja, 03 anos.

CLÁUSULA QUARTA - PENALIDADES E DA RESCISÃO.
4.1. DAS PENALIDADES

4.1.1 - Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, poderá o Município rescindi-lo, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento da multa de 10 % sobre o valor do contrato, sem ônus da ação cabível para ressarcimento de prejuízo decorrente da inadimplência.

4.1.2 - Ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados, serão aplicadas as seguintes penalidades à CONTRATADA, no caso de inadimplência contratual:

4.1.2.1 - Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso calculado sobre o valor total do contrato, até o limite de 10 % (dez por cento);

4.1.3 - Em caso de tolerância, após os primeiros 10 (dez) dias de atraso, e não rescindindo o Contrato, se este atraso for repetido, O MUNICÍPIO aplicará multa em dobro.

4.1.3.1 - Advertência;

4.1.3.2 - Suspensão do direito de licitar, junto à Administração Pública.

4.1.3.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição;

4.1.4 - As multas pecuniárias aqui estabelecidas serão recolhidas na Tesouraria Município, sito na Av. Mal. Costa e Silva, 111, Pinheiro Preto - SC.

4.2. DA RESCISÃO DO CONTRATO

4.2.1 O Contrato de Fornecimento poderá ser rescindido a critério da Contratante, sem que à Contratada caiba qualquer indenização ou reclamação, nos seguintes casos:

4.2.2 Inobservância das especificações acordadas e/ou rejeição do equipamento na inspeção e recebimento.

4.2.3 Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada.

4.2.4 Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva da fornecedora, requeridas, homologadas ou decretadas.

4.2.5 A Contratada, reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, de que trata o Art. 77 da Lei 8.666/93 e alterações da Lei 8.883.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS
5.1. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não exime de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

5.2. A Contratada se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Quarta.

5.3. O presente contrato fica vinculado ao processo de licitação nº 073/2009; licitação nº 027/2009; Lei nº 10.250/2002; Decreto Municipal nº 2.785/07; e pela Lei nº 8.666/93. Nos casos omissos será aplicado o disposto na Lei 8.666/93.

5.5. A contratada obriga-se a efetuar a entrega do veículo na sede administrativa do Município, sem qualquer ônus ou custo adicional.

5.6. A contratada obriga-se a garantir, pelo prazo de até cinco anos após o término da garantia, o fornecimento de peças de reposição.

5.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Contrato.

5.8. Faz parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, o termo de garantia.

E , por assim acordarem, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto – SC, 06 de julho de 2009.

CONTRATANTE	CONTRATADA
EUZEBIO CALISTO VIECELI	AUTO MECÂNICA GERAL LTDA
PREFEITO MUNICIPAL	WANDERLEI ARGENTA

TESTEMUNHAS:

1).....	2) .....
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

Contrato 114/2009

CONTRATO ADMINISTRATIVO
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO INTEGRAL Nº 114/2009

O MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Mal Costa e Silva, 111, centro, inscrito no CNPJ sob nº 82.827148/0001-69, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. EUZEBIO CALISTO VIECELI, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado

a empresa ANDRADE CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Antonio Bevilaqua, 30, na cidade de Herval do Oeste- SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.377.072/0001-40, neste ato representada pelo Sr. Simar José Rosa, doravante denominada CONTRATADA, ajustam e contratam a execução de obra de engenharia, objeto abaixo indicado, Regime de Execução de Empreitada por Preço Integral, que se regerá pelo disposto neste contrato, no Processo Administrativo Licitatório nº 078/2009, Tomada de preços n° 005/2009; na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores; nos princípios que informa o Direito Administrativo; e supletivamente, nas normas e princípios de Direito privado pertinentes.

DO FUNDAMENTO LEGAL
Esse contrato rege-se pelas normas previstas na Lei n. 8.666/93, bem como pelas normas estabelecidas no Edital Convocatório da Licitação nº 005/2009, modalidade Tomada de Preços, e princípios gerais que informam o Direito Administrativo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Execução de obra pública de engenharia, consistente na construção de 08 (oito) casas populares geminadas, conforme projeto básico de engenharia aprovado pela Portaria nº 120, de 17 de abril de 2009, anexo ao processo de licitação, parte integrante deste independentemente de transcrição.

1.2 O regime de execução será de EMPREITADA POR PREÇO INTEGRAL (fornecimento de material, mão-de-obra e serviços).

1.3 Os projetos básico/executivo e memorial descritivo foram aprovados Portaria nº 120, de 17 de abril de 2009, cujo processo encontra-se apensado a estes autos, podendo ser consultado e adquirido cópias junto ao Departamento de Licitação do Município de Pinheiro Preto, na sede Administrativa, sito na Av. Mal. Costa e Silva, n. 111.

Parágrafo único. O regime de execução é de empreitada por preço integral.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL E DO PAGAMENTO
2.1 – O valor total do presente contrato é de R$ 159.610,94 (cento e cinquenta e nove mil e seiscentos e dez reais e noventa e quatro centavos).

2.2 – O pagamento da Obra dar-se-á através de medição da área construida, de acordo com o cronograma físico-financeiro, devendo a mesma ser comprovada através de laudo apresentado por engenheiro designado pelo Município. Será considerado o custo total da obra dividido pela metragem total para apuração do custo por metro quadrado.

2.2.1 – A liberação dos pagamentos somente se dará após a fiscalização e liberação por parte do agente financiador (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);

2.2.2 – A medição poderá ocorrer quinzenalmente ou mensalmente, dependendo do andamento da obra.

2.2.3 – Todo pagamento será efetuado mediante emissão e apresentação de nota fiscal, boletim diário da obra, boletim de medição, negativas de débitos junto ao INSS e FGTS atualizadas, tendo o Município um prazo de até 15 (quinze) dias após a liquidação da nota fiscal para efetivar o pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO
3.1 – O presente contrato terá vigência com início a partir do dia 06/07/2009 e término no dia 06/12/2009.

3.2 - O prazo de execução será de 180 (cento e oitenta) dias, iniciando com a emissão e entrega da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4.1 – As despesas para a execução do objeto do presente contrato correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2008 e terão a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 02 – CHEFIA DO EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 0211 – SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS
Projeto /Atividade: 16 – HABITAÇÃO
Elemento: 44900000

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES
5.1 – A inexecução contratual, parcial ou total, submeterá o responsável às penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8666/93; na suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 2 (dois) anos; e multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor contratado;

5.2 – Expirado o prazo de vigência do contrato e não conclusa a obra, será cobrado multa diária de R$ 1.000,00 (um mil reais);

5.3 – As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei n° 8.666 de 21/6/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO
O presente contrato poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 e 79 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO
7 1 – O CONTRATANTE fiscalizará a execução do contrato, sempre que julgar necessário.

§ 1° - A fiscalização exercida não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

§ 2° - O CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das incidências observadas, podendo ainda fazer relatórios sobre o andamento do contrato, sendo permitido multas por infrações cometidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
8.1 – São obrigações da CONTRATADA:

a) responsabilizar-se pela sinalização de advertência e outras necessárias a execução dos serviços;

b) responsabilizar-se pela preservação das benfeitorias existentes;

c) efetuar semanalmente a limpeza da obra;

d) compor o seu quadro de funcionários com pessoal apto para o exercício das funções, devidamente uniformizados e com equipamentos de segurança, possuindo registro em carteira de trabalho;

e) apresentar laudo técnico de profissional qualificado, quando solicitado pelo Município, responsabilizando-se pela execução dos serviços;

f) arcar com as despesas administrativas, tributos, salário dos empregados, encargos sociais e outros;

g) facilitar todas as atividades de fiscalização pelo Município;

h) fornecer todas as informações e elementos necessários, sempre que o Município solicitar;

i) é vedada a sub-empreitada total ou parcial da obra;

j) responder pela solidez e segurança dos serviços executados no prazo previsto em lei;

k) manter no local da obra o engenheiro responsável pela execução da obra;

l) acompanhamento do engenheiro, sendo que semanalmente reunir-se-á com o engenheiro fiscal designado pelo Município para análise e acompanhamento do cumprimento dos serviços projetados;

m) confecção e preenchimento do boletim diário da obra, vistado pelo engenheiro responsável pela execução da mesma;

n) confecção e preenchimento do boletim de medição da obra

vistado pelo engenheiro responsável da execução da mesma, pelo menos um a cada etapa prevista para o pagamento;

o) registro da obra junto ao INSS (abertura da matricula da obra);
p) outras obrigações mencionadas nos memoriais e projetos do processo licitatório;

q) Comprovar, quando do término da obra, o pagamento dos encargos sociais incidentes, mormente encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei 8.212/91.

Parágrafo único. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE
9. 1 – São responsabilidade do CONTRATANTE:

a) manter pessoa ou constituir uma Comissão Especial designada pelo Prefeito Municipal, visando a fiscalização dos serviços;

b) encaminhar a publicação resumida do instrumento de contrato e seus aditamentos, se ocorrerem, em mural e/ou jornal de circulação regional;

c) arcar com as despesas concernentes à publicação do extrato do contrato e seus aditivos se ocorrerem.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS
10.1 – Os recursos interpostos às decisões proferidas pela fiscalização somente serão acolhidos nos termos do Capítulo V da Lei n° 8.666/93, se dirigidos diretamente ao Prefeito, e protocolado na Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único. Os recursos não dirigidos conforme determinação desta cláusula não serão conhecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS
As despesas dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais correrão por conta da CONTRATADA, ficando esta, ainda, responsável pelo correto cumprimento da legislação de segurança do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambos as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto(SC), 06 de julho de 2009.
CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
EUZEBIO CALISTO VIECELI
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
ANDRADE CONSTRUÇÕES LTDA
SIMAR JOSÉ ROSA

TESTEMUNHAS:
1)..... 2) .....
Nome: Nome:
CPF: CPF:

Rio do Sul

Prefeitura Municipal

Decreto Nº 800

DECRETO N° 800, DE 01 DE JULHO DE 2009.
"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, ÁREA DE TERRA PERTENCENTE A AMARILDO ANTONIO VOLTOLINI E ELMA SILVA SPERBER VOLTOLINI."

O Prefeito Municipal de Rio do Sul, estado de Santa Catarina no uso das atribuições previstas no inciso VI, artigo 37 da Lei Orgânica do Município e do Decreto-Lei n° 3365/41, em seu art. 5°, alínea "i" com as alterações introduzidas pela Lei n° 2786/56,

DECRETA:
Art. 1° -Fica declarada de Utilidade Pública, para fins de desapropriação por via amigável ou judicial, uma área de terra contendo 1.200,00m², pertencente a Amarildo Antonio Voltolini e Elma Silva Sperber Voltolini, situada na Rua Conselheiro Willy Hering, bairro Bela Aliança, neste município, matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca sob o n° 21535.

Art. 2° - A área declarada de Utilidade Pública no artigo anterior, devidamente identificada na planta que integra o presente Decreto, destina-se a construção do PSF do bairro Bela Aliança.

Art. 3°- As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão a conta de dotações específicas do orçamento vigente.

Art. 4° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 01 de julho de 2009
MILTON HOBUS
Prefeito Municipal

RODRIGO ANTONIO F.F.S. MORATELLI
Secretário Municipal de Administração

Decreto Nº 801

DECRETO N° 801, DE 01 DE JULHO DE 2009.
"NOMEIA COMISSÃO PARA AVALIAR IMÓVEL DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA PELO DECRETO Nº 800/2009."

O Prefeito Municipal de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina no uso das atribuições previstas no inciso VI, artigo 37 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art.1° - Ficam nomeados os Senhores: Jaime Sborz, Eugênio Vicenzi, Sérgio Vasselai e Jailson Roberto de Oliveira, para em comissão avaliarem, num prazo de 05(cinco) dias, os imóveis declarados de Utilidade Pública pelo Decreto nº 800 de 01 de julho de 2009.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 01 de julho de 2009
MILTON HOBUS
Prefeito Municipal

RODRIGO ANTONIO F.F.S. MORATELLI
Secretário Municipal de Administração

Portaria Nº 0623/RH
PORTARIA N.º 0623/RH, 29 de Junho de 2009
RODRIGO ANTONIO F. F. S. MORATELLI, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere Decreto nº 219, de 28 de maio de 2008,

RESOLVE:
Declarar vago, a partir de 30/06/2009, o cargo de provimento efetivo Instrutor de Trabalhos Manuais, nível 20, faixa 23, ocupado pela servidora municipal HELGA HASSE, em virtude de sua aposentadoria (Protocolo n°. 114477/2009).

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 29 de Junho 2009
RODRIGO ANTONIO F. F. S. MORATELLI
Secretário Municipal de Administração
Jot

Pregão Presencial 066/2009
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2009
OBJETO: Aquisição de microcomputadores, notebooks, servidores e licenças de uso para diversas secretarias da municipalidade.
REGIMENTO: Lei Federal 10.520/2002, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 237/2006, de 25 de maio de 2006.
ENTREGA DOS ENVELOPES, do CREDENCIAMENTO e ABERTURA DOS ENVELOPES: Até 09:00 horas do dia 21/07/2009, no endereço abaixo, no Departamento de Licitações.
SESSÃO DE LANCES: 09:00 do dia 22/07/2009, no endereço abaixo, na Sala de Licitações.
INFORMAÇÕES: A íntegra do Edital, o Decreto que regulamenta a modalidade e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Pç. 25 de Julho, 01, centro, Divisão de Suprimentos.

Rio do Sul (SC), 07 de julho de 2009.
MILTON HOBUS
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores

Decreto Legislativo nº 1125
DECRETO LEGISLATIVO Nº 1125, DE 03 DE JULHO DE 2009
Homologa Termo de Convênio n° 011/2009 que entre si celebram, de um lado o Município de Rio do Sul, e de outro lado a Casa Familiar Rural de Rio do Sul.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo

Art. 1º Fica homologado Termo de Convênio n° 011/2009 que entre si celebram, de um lado o Município de Rio do Sul e de outro lado a Casa Familiar Rural de Rio do Sul, com o objetivo de estabelecer o estabelecimento de um programa de cooperação financeira, com vistas à manutenção de alunos na Casa Familiar Rural.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Rio do Sul, 03 de julho de 2009
JAIME SBORZ
Presidente da Câmara

Salto Veloso

Prefeitura Municipal

Extrato Edital de Tomada de Preços TP0006-09
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO VELOSO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS TP0006-09

A Prefeitura Municipal de Salto Veloso/SC, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto o EDITAL DE TOMADA DE PREÇO TP0006-09, que se realizará nos termos da Lei Federal 8.666/93.
Objeto: Serviço de Coleta, Transporte e Tratamento de Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais Urbanos.
Período: 24 meses
Vencimento: 23/07/2009 às 09h10min.
Maiores informações, e edital completo, junto à Prefeitura Municipal de Salto Veloso, no Departamento de licitações, ou pelo telefone (49) 3536-0146.

Salto Veloso (SC), 08 de julho de 2009.
PEDRINHO ANSILIERO
Prefeito Municipal

Extrato 1º Aditivo Referente ao Contrato Nº 001/2009
Aditivo ao Contrato 001/2009
EXTRATO 1º ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO 001/2009.
Contratante: Prefeitura de Salto Veloso, CNPJ 82.827.353/0001-24, sito a Travessa das Flores, N.º 58, Município de Salto Veloso – SC.
Contratada: VT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ 76.232.633/0001-00, sito a Rua Lauro Müller, N.º 467, Cidade de Videira - SC
Prorroga a vigência do contrato até dia 02/08/2009, ou até findar o processo licitatório TP 006/09 "in aberto" para contratação de novo serviço.
Objeto: SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE SALTO VELOSO
Data da assinatura: 06/07/2009

PEDRINHO ANSILIERO
Prefeito Municipal

São Lourenço do Oeste

Prefeitura Municipal

Lei Nº 1.814
LEI Nº 1.814, DE 06 DE JULHO DE 2009.
APROVA O PROJETO DO "LOTEAMENTO MENEGHETTI IV", COM ÁREA TOTAL DE 25.058,00M², E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e com base na Lei Municipal nº 1.157, de 06 de outubro de 1998 alterada pela Lei Municipal nº 1.410, de 10 de junho de 2003, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto do "LOTEAMENTO MENEGHETTI IV", de propriedade de Jair Meneguetti, brasileiro, casado, inscrito

no CPF sob o nº 472.855.599-20, com área total de 25.058,00m² (vinte e cinco mil e cinquenta e oito metros quadrados), consistente em parte do lote rural nº 02 - A, matriculado sob o nº 12.091 e registrada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de São Lourenço do Oeste/SC, possuindo as seguintes características:

I – área de lotes: 14.348,74m² (quatorze mil, trezentos e quarenta e oito metros e setenta e quatro centímetros quadrados) – 57,26%, em 35ud de lotes nas 08 quadras (em projeto e em memorial);

II – área verde – 1.360,00m² (um mil, trezentos e sessenta metros quadrados) - 5,43%;

III – área de ruas – 8.518,01m² (oito mil, quinhentos e dezoito metros e um centímetro quadrados) - 33,99%;

IV – área pública – 831,25 m² (oitocentos e trinta e um metros e vinte e cinco centímetros quadrados) - 3,32%.

Art. 2º Fazem parte desta Lei, as plantas, memoriais descritivos, certidões, termo de compromisso de execução dos equipamentos, modelo de contrato particular de compra e venda e projetos para colocação de redes de água, energia elétrica e pavimentação das ruas com pedras irregulares.

Parágrafo único. Deverá o loteador cumprir com as determinações especiais previstas nos arts. 15 e 16 da Lei nº 1.157/1998, atualizada, conforme termo de compromisso firmado com o Município e dar, em forma de hipoteca, 25% dos terrenos pertencentes a este loteamento (8 unidades).

Art. 3º O loteamento ora aprovado deverá ser registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Lourenço do Oeste em consonância com o disposto na legislação em vigor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste, SC, 06 de julho de 2009.
TOMÉ FRANCISCO ETGES
Prefeito Municipal

Lei Nº 1.815

LEI Nº 1.815, DE 06 DE JULHO DE 2009.
Dispõe sobre a Lei Geral do Simples Municipal em conformidade com os artigos 146, II, d, 170, IX e 179, da Constituição Federal e a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e dá outras providências.

O Prefeito de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Esta lei regulamenta e consolida o tratamento jurídico diferenciado e simplificado para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores individuais, em conformidade com o que dispõe os arts. 146, III, "d", 170, IX, e 179 da Constituição Federal e as disposições contidas na Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

CAPÍTULO II
DA INSCRIÇÃO, LEGALIZAÇÃO E BAIXA
Art. 2º Todos os órgãos públicos municipais envolvidos no processo de abertura e fechamento de empresas observarão a unicidade do processo de registro e de legalização, devendo para tanto articular as competências próprias com aquelas dos demais órgãos de outras esferas envolvidas na formalização empresarial, buscando, em conjunto, compatibilizar e integrar procedimentos, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo, da perspectiva do usuário.

§ 1º O processo de registro do Microempreendedor Individual deverá ter trâmite especial, opcional para o empreendedor na forma a ser disciplinada pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios.

§ 2º Ficam reduzidos a 0 (zero) os valores referentes a taxas, emolumentos e demais custos relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao alvará, à licença, ao cadastro e aos demais itens relativos ao disposto no § 1º deste artigo.

§ 3º Na hipótese do § 1º deste artigo, ao acolher o pedido de registro do Microempreendedor Individual, o Município deverá utilizar formulários com os requisitos mínimos constantes do art. 968 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, remetendo mensalmente os requerimentos originais ao órgão de registro do comércio, ou seu conteúdo em meio eletrônico, para efeito de inscrição, na forma a ser disciplinada pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as providências necessárias para integração ao Projeto Registro Mercantil Integrado – REGIN, a fim de desburocratizar os procedimentos para abertura, alteração e baixa de empresas.

Parágrafo único. Todos os órgãos públicos municipais envolvidos em qualquer fase do processo de abertura e fechamento de empresas observarão a uniformidade no processo de registro e de legalização, ficando o Poder Executivo autorizado a baixar atos necessários para evitar a duplicidade de exigências e para agilizar os procedimentos de análise.

Seção I
DO ALVARÁ
Art. 4º Fica criado o Alvará Digital Provisório, caracterizado pela concessão, por meio digital, de alvará de funcionamento provisório, com prazo de vigência de 60 (sessenta) dias, para atividades econômicas em início de atividade no território do município.

§ 1º Fica disponibilizado no site do município o formulário de pedido de Alvará Digital Provisório, o qual será transmitido ao órgão competente, para manifestação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, acerca da compatibilidade do local com a atividade solicitada e o deferimento do Alvará Digital Provisório.

§ 2º No preenchimento do formulário, deverão ser informados:
I - nome da pessoa jurídica ou física;
II - endereço completo do estabelecimento;
III - atividade desenvolvida, de acordo com a Classificação de Atividades do Município;
IV - número de inscrição no CNPJ e ou CPF;
V - nome e qualificação do sócio ou administrador se for o caso;
VI - nome do requerente; e
VII - nome do contabilista responsável pela escrita fiscal, quando for o caso.

§ 3º A emissão do alvará digital provisório fica condicionada ao pagamento da respectiva taxa de expedição de alvará, no valor de uma UFRM – Unidade Fiscal de Referência Municipal, não sendo permitido o pagamento proporcional aos meses do respectivo exercício.

§ 4º Não será admitida a restituição do valor pago, mesmo que a respectiva licença não se convalide definitivamente.

§ 5º Na renovação, o contribuinte será enquadrado no Anexo único da Lei Complementar nº 66, de 24 de fevereiro de 2006, sendo tributado de acordo com as disposições ali contidas.

§ 6º Para a conversão do alvará provisório em alvará por prazo indeterminado, deverá o contribuinte, antes de expirado o prazo de validade do Alvará Digital Provisório, apresentar na repartição competente cópias dos seguintes documentos:

I - documentos de constituição, devidamente registrado no órgão competente;

II - cartão do CNPJ;
III - CPF dos sócios;
IV - vistoria do Corpo de Bombeiros.
V - vistoria da Vigilância Sanitária.

§ 7º Não será concedido alvará provisório para as atividades consideradas de alto grau de risco, assim definidas no Anexo Único desta Lei.

§ 8º O alvará previsto no caput deste artigo não se aplica no caso de atividades eventuais e de comércio ambulante.

§ 9º O poder público municipal poderá impor restrições às atividades dos estabelecimentos com Alvará Digital Provisório, no resguardo do interesse público.

§ 10 O Alvará de Funcionamento Provisório será cancelado se após a notificação da fiscalização orientadora não forem cumpridas as exigências estabelecidas pela Administração Municipal, nos prazos por ela definidos.

Art. 5º O Departamento de Vigilância Sanitária deverá providenciar, no prazo de vigência do Alvará Digital Provisório, vistoria no estabelecimento visando a expedição do Alvará Sanitário, nos termos da legislação pertinente.

Art. 6º O Alvará Digital Provisório será declarado nulo se:
I - no estabelecimento for exercida atividade diversa daquela cadastrada;
II - forem infringidas quaisquer disposições referentes aos controles de poluição, ou se o funcionamento do estabelecimento causar danos, prejuízos, incômodos, ou puser em risco por qualquer forma, a segurança, o sossego, a saúde e a integridade física da vizinhança ou da coletividade;
III - ocorrer reincidência de infrações às posturas municipais;
IV - for expedido com inobservância de preceitos legais e regulamentares;
V - ficar comprovada a falsidade ou inexatidão de qualquer declaração ou documento.

Art. 7º Será pessoalmente responsável pelos danos causados à empresa, ao município e/ou a terceiros os que, dolosamente, prestarem informações falsas ou sem a observância das Legislações federal, estadual ou municipal pertinente.

Seção II
DA BAIXA
Art. 8º As ME´s e as EPP´s que se encontrem sem movimento há mais de três anos poderão dar baixa nos registros dos órgãos públicos municipais, independentemente do pagamento de débitos tributários, taxas ou multas devidas pelo atraso na entrega das respectivas declarações nesses períodos.

§ 1º A baixa prevista neste artigo não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados impostos, taxas e respectivas penalidades, decorrentes da simples falta de recolhimento ou da prática, comprovada e apurada em processo administrativo ou judicial, de irregularidades praticadas pelas Microempresas e pelas Empresas de Pequeno Porte, ou por seus sócios ou administradores.

§ 2º A solicitação de baixa na hipótese prevista no § 1º deste artigo importa responsabilidade solidária dos titulares, dos sócios e dos administradores do período de ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§ 3º Os órgãos públicos municipais terão o prazo de 60 (sessenta) dias para efetivar a baixa dos respectivos cadastros.

§ 4º Ultrapassado o prazo previsto no § 3º deste artigo sem manifestação do órgão competente, presumir-se-á a baixa dos registros das microempresas e das empresas de pequeno porte.

§ 5º Excetuado o disposto no caput e nos §§ 1º a 4º deste artigo, na baixa de microempresa ou de empresa de pequeno porte aplicar-se-ão as regras de responsabilidade previstas para as demais pessoas jurídicas.

§ 6º Para efeitos do caput, considera-se sem movimento a microempresa ou a empresa de pequeno porte que não apresente mutação patrimonial e atividade operacional durante todo o ano-calendário.

Seção III
DO AGENTE DE DESENVOLVIMENTO
Art. 9º Cabe ao Poder Público Municipal designar Agente de Desenvolvimento para a efetivação do disposto nesta Lei Complementar, observadas as especificidades locais.

§ 1° A função de Agente de Desenvolvimento caracteriza-se pelo exercício de articulação das ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas, que visem ao cumprimento das disposições e diretrizes contidas nesta Lei e na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, sob supervisão do órgão gestor local responsável pelas políticas de desenvolvimento.

§ 2° O Agente de Desenvolvimento deverá preencher os seguintes requisitos:
I - residir na área da comunidade em que atuar;
II - haver concluído, com aproveitamento, curso de qualificação básica para a formação de Agente de Desenvolvimento; e
III - haver concluído o ensino fundamental.

§ 3° O Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, juntamente com as entidades municipalistas e de apoio e representação empresarial, prestarão suporte aos referidos agentes na forma de capacitação, estudos e pesquisas, publicações, promoção de intercâmbio de informações e experiências.

CAPÍTULO III
DO REGIME TRIBUTÁRIO
Art. 10. As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte e MEI, optantes pelo Simples Nacional recolherão o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN com base nesta Lei, em consonância com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, e regulamentação pelo Comitê Gestor do Simples Nacional e não poderão gozar de nenhuma isenção, redução de base de cálculo ou qualquer outro tipo de benefício fiscal disposto nas demais leis deste Município, referente ao ISSQN.

Art. 11. A retenção na fonte de ISS das microempresas, das empresas de pequeno porte ou dos microempreendedores individuais optantes pelo Simples Nacional somente será permitida se observado o disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, e deverá observar as seguintes normas:

I - a alíquota aplicável na retenção na fonte deverá ser informada no documento fiscal e corresponderá ao percentual de ISS previsto nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para a faixa de receita bruta a que a microempresa, empresa de pequeno porte, ou microempreendedor individual estiver sujeito no mês anterior ao da prestação;
II - na hipótese de o serviço sujeito à retenção ser prestado no mês de início de atividades da microempresa, empresa de pequeno porte e microeempreendedor individual, deverá ser aplicada pelo tomador a alíquota correspondente ao percentual de ISS referente à menor alíquota prevista nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar nº 123/2006;
III - na hipótese do inciso II deste parágrafo, constatando-se que houve diferença entre a alíquota utilizada e a efetivamente apurada, caberá à microempresa ou empresa de pequeno porte prestadora dos serviços efetuar o recolhimento dessa diferença no mês subseqüente ao do início de atividade em guia própria do Município;
IV - na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte estar sujeita à tributação do ISS no Simples Nacional por valores fixos mensais, não caberá a retenção a que se refere o caput deste parágrafo;
V - na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte não informar a alíquota de que tratam os incisos I e II deste pará-

grafo no documento fiscal, aplicar-se-á a alíquota correspondente ao percentual de ISS referente à maior alíquota prevista nos Anexos III, IV ou V desta Lei Complementar;
VI - não será eximida a responsabilidade do prestador de serviços quando a alíquota do ISS informada no documento fiscal for inferior à devida, hipótese em que o recolhimento dessa diferença será realizado em guia própria do Município;
VII - o valor retido, devidamente recolhido, será definitivo, e sobre a receita de prestação de serviços que sofreu a retenção não haverá incidência de ISS a ser recolhido no Simples Nacional.

Art. 12. O escritório de serviços contábeis que aderir ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições, devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de Dezembro de 2006, recolherá o ISSQN em valor fixo, na forma do artigo 20 da Lei nº 289/1979 – CTM, respectivamente.

§ 1º Os escritórios de serviços contábeis, individualmente ou por meio de suas entidades representativas de classe, deverão:
I - promover atendimento gratuito relativo à inscrição, à opção de que trata o caput deste artigo e à primeira declaração anual simplificada da microempresa individual, podendo, para tanto, por meio de suas entidades representativas de classe, firmar convênios e acordos com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, por intermédio dos seus órgãos vinculados;
II - fornecer, na forma estabelecida pelo Comitê Gestor, resultados de pesquisas quantitativas e qualitativas relativas às microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional por eles atendidas;
III - promover eventos de orientação fiscal, contábil e tributária para as microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional por eles atendidas.

§ 2º Na hipótese de descumprimento das obrigações de que trata o § 1º deste artigo, o escritório será excluído do Simples Nacional, com efeitos a partir do mês subseqüente ao do descumprimento, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor.

CAPÍTULO IV
DA FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA
Art. 13. Sem prejuízo de sua ação específica, a autoridade fiscal exercerá sua atividade prioritariamente de maneira orientadora e não punitiva junto às ME, EPP e MEI.
Parágrafo único. Sempre que possível e a infração não colocar em risco os consumidores e os trabalhadores, o auto de infração será precedido de intimação com prazo de 30 (trinta) dias para solucionar a irregularidade e/ou pendência.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 14. Na expedição do Alvará de Funcionamento, tanto provisório como por prazo indeterminado, o Município adotará, para fins de cadastramento, a codificação prevista na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, mantendo, para fins de tributação, a Tabela prevista no Anexo Único da Lei Complementar nº 66, de 24 de fevereiro de 2006.

Art. 15. Nas contratações públicas de bens, serviços e obras do Município, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, nos termos do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.

Art. 16. Considera-se reincidência, para fins deste artigo, a prática do mesmo ato no período de 12 (doze) meses, contados do ato anterior.

Art. 17. Fica autorizado o Município de São Lourenço do Oeste a firmar convênio com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, para realizar a inscrição em dívida ativa municipal e a cobrança judicial dos tributos municipais a que se refere a Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 18. Fica revogada a Lei nº 1.728, de 26 de dezembro de 2007, bem como as demais disposições em contrário.

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia útil subseqüente à sua publicação.

São Lourenço do Oeste do Oeste, SC, 06 de julho de 2009.
TOMÉ FRANCISCO ETGES
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
ATIVIDADES CONSIDERADAS DE ALTO GRAU DE RISCO PARA AS QUAIS NÃO SERÁ CONCEDIDO ALVARÁ PROVISÓRIO
(Codificação da vigilância sanitária)

14	COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE
141	MAIOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO
14101	Agrotóxicos
14102	Comércio/distribuidora de medicamentos
14103	Comércio/distribuidora de produtos laboratoriais
14104	Comércio/distribuidora de produtos médico/hospitalares
14105	Comércio/distribuidora de produtos odontológicos
14106	Comércio/distribuidora de produtos veterinários
14107	Comércio/distribuidora de saneantes/domissanitários
14108	Produtos químicos
14199	Congêneres

15	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE
151	MAIOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO
15101	Ambulatório Médico
15102	Ambulatório Odontológico
15103	Ambulatório Veterinário
15104	Ambulatório de Enfermagem
15105	Banco de leite humano
15106	Banco de órgãos (olhos, rins, fígado, etc.)
15107	Clínica Médica
15108	Clínica Veterinária
15109	Hemodiálise
15110	Policlínica
15111	Pronto socorro
15112	Serviço de nutrição e dietética
15113	Unidade Sanitária
15114	Medicina nuclear
15115	Radioimunoensaio
15116	Radioterapia, cobaltoterapia, etc. (por equipamento)
15117	Radiologia médica (por equipamento)
15118	Radiologia odontológica (por equipamento)
15119	Farmácia (alopática)
15120	Farmácia (homeopática)
15121	Drogaria
15122	Posto de medicamentos
15123	Dispensário de medicamentos
15124	Ervanária
15125	Unidade volante de comércio farmacêutico
15126	Farmácia privativa (hosp/clínica/associações, etc).

15127	Hospital especializado
15128	Hospital geral
15129	Hospital infantil
15130	Maternidade
15131	Unidade integrada de saúde/unidade mista
15132	Laboratório de análises clínicas
15133	Laboratório de análises bromatológicas
15134	Laboratório de anatomia e patologia
15135	Laboratório de controle qualidade ind. farmacêutica
15136	Laboratório químico – toxicológico
15137	Laboratório cito/genético
15138	Posto de coleta de material de laboratório
15139	Agência transfusional de sangue
15140	Banco de sangue
15141	Posto de coleta de sangue
15142	Serviço de hemoterapia
15143	Serviço industrial de derivados de sangue
15144	Unidade volante de assistência médica pré-hospitalar (por unidade móvel)
15145	Unidade volante de assistência de enfermagem (por unidade móvel)
15146	Baixa de responsabilidade técnica
15147	Abertura de livros farmácia/hospital/laboratório de prótese/ óticas/creches/ banco de órgãos e similares (por folha)
(*) excluídas as atividades que exijam responsabilidade técnica específica	

16	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERESSE DA SAÚDE
161	MAIOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO
16101	Asilo e similares
16102	Desinsetizadora e/ou desratizadora
16103	Escola de natação e similares
16104	Estação hidromineral/termal/climatério
16105	Estabelecimento de ensino pré-escolar maternal, pré-escolar creche, estab. Pré-escolar jardim de infância
16106	Estabelecimento de ensino 1º, 2º, 3º graus e similares
16107	Estabelecimento de ensino (todos os graus) regime internato
16108	Piscina coletiva
16109	Radiologia industrial
16110	Sauna
16111	Zoológico
16112	Estabelecimento de propriedade da união, estado, município e asilos
16199	Congêneres

São Lourenço do Oeste, SC, 06 de julho de 2009.
TOMÉ FRANCISCO ETGES
Prefeito Municipal

Schroeder

Prefeitura Municipal

Lei Complementar Nº 072/2009

LEI COMPLEMENTAR Nº072/2009
ALTERA OS ANEXOS I E II DA LEI COMPLEMENTAR No 004/1998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FELIPE VOIGT, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, faz saber aos habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os Anexos I e II da Lei Complementar no 004/1998, passam a vigorar com a redação que lhes dá esta lei.

Parágrafo único. A implantação do novo quadro permanente e grupos ocupacionais será efetivada por meio de Decreto emanado do Poder Executivo, contemplando o enquadramento dos profissionais nos novos níveis salariais, com efeitos remuneratórios a partir de 1º de agosto do ano de 2009.

Art. 2º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Schroeder, 17 de junho de 2009.
FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na mesma data.
ROSANGELA CRISTINA MIRANDA MOTTA
Chefe de Gabinete

ANEXO I
QUADRO PERMANENTE E GRUPOS OCUPACIONAIS

GRUPO	ATIVIDADE	Nº. DE VAGAS	NÍVEL
I	**Atividades de Nível Superior**		
	Analista de Informática	01	50 a 70
	Analista de Recursos Humanos	01	50 a 70
	Assistente Social	03	60 a 90
	Contador	01	80 a 100
	Enfermeiro	04	50 a 70
	Engenheiro Agrônomo	01	75 a 95
	Engenheiro Ambiental	01	75 a 95
	Engenheiro Civil	02	75 a 95
	Farmacêutico	01	50 a 70
	Fiscal de Tributos Municipais	02	65 a 85
	Fiscal Sanitarista I	02	50 a 70
	Fonoaudiólogo	01	50 a 70
	Médico	15	106 a 126
	Médico Cardiologista	01	110 a 130
	Médico Pediatra	01	110 a 130
	Médico Veterinário	01	75 a 95
	Nutricionista	01	50 a 70
	Odontólogo	10	106 a 126
	Psicólogo	03	50 a 70
	Psicopedagogo	01	50 a 70

	Técnico em Esportes	03	50 a 70
	Terapeuta Ocupacional	01	50 a 70

GRUPO	ATIVIDADE	Nº. DE VAGAS	NÍVEL
II	**Atividades de Nível Médio e Técnico**		
	Agente de Endemias	01	21 a 41
	Almoxarife	01	25 a 45
	Auxiliar de Administração	06	25 a 45
	Auxiliar de Biblioteca	02	25 a 45
	Auxiliar de Consultório Dentário	02	20 a 40
	Auxiliar de Contabilidade	06	25 a 45
	Auxiliar de Enfermagem	05	25 a 45
	Auxiliar de Expediente	15	21 a 41
	Auxiliar de Fiscalização	03	25 a 45
	Auxiliar de Recursos Humanos	01	25 a 45
	Auxiliar de Topógrafo	01	15 a 35
	Coordenador de Desportos	01	25 a 45
	Desenhista	01	25 a 45
	Fiscal de Obras e Posturas	03	45 a 65
	Fiscal Sanitarista II	02	25 a 45
	Instrutor de Dança	01	25 a 45
	Músico Regente	01	30 a 50
	Operador de ETA/ETE	04	35 a 55
	Recepcionista	05	21 a 41
	Técnico Agrícola	01	30 a 50
	Técnico em Contabilidade	01	60 a 80
	Técnico em Enfermagem	05	30 a 50
	Técnico em Química	01	45 a 65
	Telefonista	04	21 a 41
	Topógrafo	02	25 a 45

GRUPO	ATIVIDADE	Nº. DE VAGAS	NÍVEL
III	**Atividades de Nível Básico**		
	Agente de Saúde	02	21 a 41
	Auxiliar de Mecânico	02	07 a 27
	Auxiliar de Serviços Gerais – I	25	07 a 27
	Auxiliar de Serviços Gerais – II	15	07 a 27
	Carpinteiro	03	15 a 35
	Coveiro	01	24 a 44
	Cozinheiro	02	07 a 27
	Eletricista	01	15 a 35
	Encanador	04	28 a 48
	Jardineiro	02	07 a 27
	Mecânico	02	15 a 35
	Merendeira	10	07 a 27
	Motorista	10	19 a 39
	Motorista de Ambulância	06	19 a 39
	Motorista de Caminhão	12	19 a 39
	Motorista de Microônibus	01	19 a 39
	Operador de Máquina I	12	24 a 44
	Operador de Máquina II	05	40 a 60
	Operador de Máquina III	02	50 a 70
	Pedreiro	05	15 a 35
	Pintor	01	15 a 35
	Servente	30	07 a 27
	Técnico em Inseminação	02	15 a 35
	Vigia	04	07 a 27
	Viveirista Florestal	02	07 a 27

ANEXO II
DESCRIÇÃO DOS CARGOS E COMPETÊNCIAS
GRUPO I – ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR – ANS

FUNÇÃO: ANALISTA DE INFORMÁTICA
ATRIBUIÇÕES: Administrar ambientes computacionais, definindo parâmetros de utilização de sistemas, implantando e documentando rotinas e projetos e controlando os níveis de serviço de sistemas operacionais, banco de dados e redes. Fornecer suporte técnico no uso de equipamentos e programas computacionais e no desenvolvimento de ferramentas e aplicativos de apoio para usuários, orientar na criação de banco de dados de sistemas de informações geográficas, configurar e instalar recursos e sistemas computacionais, gerenciar a segurança do ambiente computacional.
REQUISITOS: Curso superior completo na área de atuação; conhecimentos e habilidades específicas na área.

FUNÇÃO: ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS
ATRIBUIÇÕES: Administrar pessoal e plano de cargos e salários, gerar lançamento para cálculos de folha de pagamento, emissão das guias e apuração dos impostos, junto a órgãos do governo. Executar e desenvolver procedimentos na área de pessoal.
REQUISITOS: Curso superior completo na área de atuação; conhecimento em informática e na área de atuação.

FUNÇÃO: ASSISTENTE SOCIAL
ATRIBUIÇÕES: Prestar serviços sociais orientando indivíduos, famílias, comunidades e instituições sobre direitos e deveres (normas, códigos e legislação), serviços e recursos sociais e programas de educação, planejar, coordenar e avaliar planos, programas e projetos sociais em diferentes áreas de atuação profissional, desempenhar tarefas administrativas e articular recursos financeiros disponíveis.
REQUISITOS: Curso superior completo na área de atuação; registro no respectivo órgão fiscalizador da profissão.

FUNÇÃO: CONTADOR
ATRIBUIÇÕES: Organizar e dirigir os trabalhos inerentes à contabilidade da municipalidade, examinar controles contábeis, financeiros e orçamentários, acompanhar e responder a legislação pertinente, fazer análises, orientações e planejamentos, identificar e propor ações visando à melhoria permanente da qualidade dos serviços.
REQUISITOS: Curso superior completo na área de atuação; registro no respectivo órgão fiscalizador da profissão.

FUNÇÃO: ENFERMEIRO

ATRIBUIÇÕES: Planejar, organizar, executar e avaliar os serviços e a assistência de enfermagem, empregando processos da rotina e específicos, para promover a proteção e a recuperação da saúde individual e coletiva, bem como tarefas relativas à observação, ao cuidado, à educação sanitária de toda clientela assistida, e tratamento prescritos, e a aplicação de medidas para prevenções e controle sistemático de doenças e infecção hospitalar.

REQUISITOS: Curso superior completo na área de atuação; registro no respectivo órgão fiscalizador da profissão.

FUNÇÃO: ENGENHEIRO AGRÔNOMO

ATRIBUIÇÕES: Planejar, coordenar e executar atividades agrossilvipecuárias e do uso de recursos renováveis e ambientais. Fiscalizar essas atividades, promover a extensão rural, orientando produtores nos vários aspectos das atividades agrossilvipecuárias e elaborar documentação técnica e científica. Podem prestar assistência e consultoria técnicas.

REQUISITOS: Curso superior completo na área de atuação; registro no respectivo órgão fiscalizador da profissão.

FUNÇÃO: ENGENHEIRO AMBIENTAL

ATRIBUIÇÕES: Elaborar projetos de engenharia, gerenciar obras, prestar consultoria, assistência e assessoria, coordenar a operação e manutenção do empreendimento, elaborar pesquisas tecnológicas, contratar a execução de obras e serviços, sendo tais atividades desenvolvidas com referência à administração, gestão e ordenamento ambientais e ao monitoramento e mitigação de impactos ambientais, seus serviços afins e correlatos. Ministrar programas de ações educativas na área. Responsabilizar-se tecnicamente pelas atividades desenvolvidas, junto ao Conselho de Classe respectivo.

REQUISITOS: Formação superior em Engenharia Ambiental; registro no respectivo órgão fiscalizador da profissão.

FUNÇÃO: ENGENHEIRO CIVIL

ATRIBUIÇÕES: Efetuar atividades de assistência técnica, supervisão, controle e fiscalização de obras e serviços de engenheira da municipalidade. Orientar procedimentos em processos de licitação, no que tange a atividade de sua área de competência, elaborar projetos, assim como executar e dirigir obras civis, próprias ou realizada por empreiteiras, relacionadas à construção, ampliação, manutenção e reparos de pontes, estradas, edificações e outras obras públicas, estudando características e especificações do projeto, preparando plantas, orçamento de custos, técnica de execução e outras obras, a fim de assegurar o cumprimento dos padrões de finalidades exigidos legalmente.

REQUISITOS: Curso superior completo na área de atuação; registro no respectivo órgão fiscalizador da profissão.

FUNÇÃO: FARMACÊUTICO

ATRIBUIÇÕES: Realizar tarefas específicas de desenvolvimento, produção, dispensação, controle, armazenamento, distribuição e transporte de produtos da área farmacêutica tais como medicamentos, alimentos especiais, cosméticos, imunobiológicos, fitossanitários e insumos correlatos. Realizar análises clínicas, toxicológicas, fisioquímicas, biológicas, microbiológicas e bromatológicas; participar da elaboração, coordenação e implementação de políticas de medicamentos; exercer fiscalização sobre estabelecimentos, produtos, serviços e exercício profissional, orientar sobre o uso de produtos e prestar serviços farmacêuticos. Podem realizar pesquisa sobre os efeitos de medicamentos e outras substâncias sobre órgãos, tecidos e funções vitais dos seres humanos e dos animais.

REQUISITOS: Curso superior completo na área de atuação; registro do respectivo órgão fiscalizador da profissão.

FUNÇÃO: FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

ATRIBUIÇÕES: Fiscalizar o cumprimento da legislação tributária; constituir o crédito tributário mediante lançamento; controlar a arrecadação e promover a cobrança de tributos, aplicando penalidades; analisar e tomar decisões sobre processos administrativo-fiscais; controlar a circulação de bens, mercadorias e serviços; atender e orientar contribuintes e, ainda, planejar, coordenar e dirigir órgãos da administração tributária. Realizar atividades da área tributária, levantamento de dados, recebendo e conferindo documentos, bem como coordenar e organizar os trabalhos relacionados com arrecadação de receita.

REQUISITOS: Formação superior em Ciências Contábeis ou Bacharelado em Direito. Carteira Nacional de Habilitação nas categorias A e B.

FUNÇÃO: FISCAL SANITARISTA I

ATRIBUIÇÕES: Responsável pela fiscalização das condições sanitárias dos estabelecimentos comerciais, industriais e outros que trabalham na área de Alimentação e Saúde, verificar as condições de Higiene e Saneamento das comunidades.

REQUISITOS: Curso superior na grande área das ciências da saúde, conforme definição do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq; registro no respectivo órgão fiscalizador da profissão. Carteira Nacional de Habilitação nas categorias A e B.

FUNÇÃO: FONOAUDIÓLOGO

ATRIBUIÇÕES: Atender pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação de pessoas utilizando protocolos e procedimentos específicos de fonoaudiologia. Tratar de pacientes; efetuar avaliação e diagnóstico fonoaudiológico; orientar pacientes, clientes, familiares, cuidadores e responsáveis; desenvolver programas de prevenção, promoção da saúde e qualidade de vida; exercer atividades administrativas, de ensino e pesquisa; administrar recursos humanos, materiais e financeiros.

REQUISITOS: Curso superior completo na área de fonoaudiologia; registro no respectivo órgão fiscalizador da profissão.

FUNÇÃO: MÉDICO

ATRIBUIÇÕES: Realizar consultas e atendimentos médicos, tratar pacientes, desenvolver atividade de execução especializada, abrangendo serviço de promoção da saúde, proteção e recuperação da saúde individual e coletiva, correlacionadas aos programas desenvolvidos na Secretaria Municipal de Saúde.

REQUISITOS: Curso superior completo na área de atuação; registro no respectivo órgão fiscalizador da profissão.

FUNÇÃO: MÉDICO CARDIOLOGISTA

ATRIBUIÇÕES: Realizar consultas e atendimentos médicos; tratar pacientes; implementar ações para promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica

REQUISITOS: Formação superior em Medicina, com Especialização em Cardiologia e respectivo registro do profissional e da especialidade no Conselho Regional de Medicina.

FUNÇÃO: MÉDICO PEDIATRA

ATRIBUIÇÕES: Realizar consultas e atendimentos médicos; tratar pacientes; implementar ações para promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica

REQUISITOS: Formação superior em Medicina, com Especialização em Pediatria e respectivo registro do profissional e da especialidade no Conselho Regional de Medicina.

FUNÇÃO: MÉDICO VETERINÁRIO

ATRIBUIÇÕES: Praticar clínica médica veterinária em todas as suas especialidades; prestar assistência médica aos animais, exercer defesa sanitária animal, desenvolver e promover saúde pública, elaborar laudos, pareceres e assessorar a elaboração de legislação pertinente e manter condições técnico-sanitárias, em níveis adequados, e acompanhar as condições de alimentos e procriação dos animais.

REQUISITOS: Curso superior completo na área de atuação; registro no respectivo órgão fiscalizador da profissão.

FUNÇÃO: NUTRICIONISTA

ATRIBUIÇÕES: Prestar assistência nutricional a indivíduos e coletividades (sadios e enfermos); planejar, organizar, administrar e avaliar unidades de alimentação e nutrição; efetuar controle higiênico-sanitário; participar de programas de educação nutricional; atuar em conformidade ao Manual de Boas Práticas.

REQUISITOS: Curso superior completo na área de atuação; registro no respectivo órgão fiscalizador da profissão.

FUNÇÃO: ODONTÓLOGO

ATRIBUIÇÕES: Atender e orientar pacientes e executar tratamento odontológico, diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes e região maxilofacial, utilizando processos clínicos ou cirúrgicos para promover e recuperar a saúde em geral.

REQUISITOS: Curso superior completo na área de atuação; registro no respectivo órgão fiscalizador da profissão.

FUNÇÃO: PSICOLOGO

ATRIBUIÇÕES: Estudar, pesquisar e avaliar o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de indivíduos, grupos e instituições, com a finalidade de análise, tratamento, orientação e educação; diagnosticar a avaliar distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social, elucidar conflitos e questões e acompanhar pacientes durante o processo de tratamento ou cura; investigar os fatores inconscientes do comportamento individual e grupal, tornando-os conscientes, desenvolver pesquisas experimentais, teóricas e clínicas e coordenar equipes e atividades de área e afins. Elaborar e participar de programas e projetos sociais em diferentes áreas de atuação profissional, desempenhar tarefas administrativas e articular recursos financeiros disponíveis.

REQUISITOS: Curso superior completo na área de psicologia e registro no respectivo órgão fiscalizador da profissão.

FUNÇÃO: PSICOPEDAGOGO

ATRIBUIÇÕES: Implementar a execução, avaliar e coordenar a (re) construção de projetos pedagógicos de escolas de educação infantil e de ensino fundamental com a equipe escolar. No desenvolvimento das atividades, viabilizar o trabalho pedagógico coletivo e facilitar o processo comunicativo da comunidade escolar.

REQUISITOS: Curso superior completo na área de pedagogia com especialização em psicopedagogia educacional ou clínica.

FUNÇÃO: TÉCNICO EM ESPORTES

ATRIBUIÇÕES: Desenvolver, com crianças, jovens e adultos, atividades físicas, ensinar técnicas desportivas, realizar treinamentos especializados com atletas de diferentes esportes, instruir os princípios e regras inerentes a cada um deles, avaliar e supervisionar o preparo físico dos atletas, acompanhar as práticas desportivas, elaborar informes técnicos e científicos na área de atividades físicas e do desporto.

REQUISITOS: Curso superior completo na área de atuação; registro no respectivo órgão fiscalizador da profissão.

FUNÇÃO: TERAPEUTA OCUPACIONAL

ATRIBUIÇÕES: Atender pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação de pessoas utilizando protocolos e procedimentos específicos de terapia ocupacional e ortoptia. Habilitar pacientes e clientes; realizar diagnósticos específicos; analisar condições dos pacientes e clientes. Orientar pacientes, clientes, familiares, cuidadores e responsáveis; avaliar baixa visão; ministrar testes e tratamentos ortópticos no paciente. Desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida; exercer atividades técnico-científicas; administrar recursos humanos, materiais e financeiros e executar atividades administrativas.

REQUISITOS: Curso superior completo na área de atuação; registro no respectivo órgão fiscalizador da profissão.

GRUPO II – ATIVIDADES DE NÍVEL TÉCNICO E MÉDIO – ANTM

FUNÇÃO: AGENTE DE ENDEMIAS

ATRIBUIÇÕES: Realizar pesquisa larvária em imóveis e a campo; realizar levantamento de índice de descobrimento de focos no município; Utilizar-se de armadilhas e demais equipamentos para captura de insetos e vetores potenciais; realizar a eliminação de criadouros por meio de controle mecânico e químico; realizar tratamento focal e perifocal como medida complementar ao controle mecânico e químico; Orientar a população com relação à atividade desenvolvida; Manter atualizado os cadastros pertinentes à atividade; Encaminhar aos serviços de saúde os casos suspeitos de qualquer endemia, principalmente de dengue e leishmaniose.

REQUISITOS: Ensino Médio Completo. Carteira Nacional de Habilitação nas categorias A e B.

FUNÇÃO: ALMOXARIFE

ATRIBUIÇÕES: Recepcionar, conferir e armazenar produtos e materiais em almoxarifado e depósitos. Fazer os lançamentos da movimentação de entradas e saídas e controle dos estoques. Distribuir materiais a serem utilizados. Organizar o almoxarifado para facilitar a movimentação dos itens armazenados e a armazenar.

REQUISITOS: Ensino Médio Completo; conhecimento de informática.

FUNÇÃO: AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO

ATRIBUIÇÕES: Executar serviços qualificados na área administrativa, desenvolvendo uma ou mais etapas de procedimentos administrativos, atender o público, fornecendo e recebendo informações, preparação de relatórios e planilhas, bem como auxiliar em demais serviços correlatos nas diversas áreas da Prefeitura.

REQUISITOS: Ensino Médio Completo; conhecimento de informática.

FUNÇÃO: AUXILIAR DE BIBLIOTECA

ATRIBUIÇÕES: Atuar no tratamento, recuperação e disseminação da informação e executar atividades especializadas e administrativas relacionadas à rotina de documentação ou informação, quer no atendimento ao usuário de biblioteca. Organizar e preservar o acervo bibliográfico.

REQUISITOS: Ensino Médio Completo; conhecimento de informática.

FUNÇÃO: AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO

ATRIBUIÇÕES: Executar as ações de assistência integral em saúde bucal, assistir em seu território de abrangência as pessoas em todas as fases e especificidades, realizar procedimentos de rotina, prevenção, educação em saúde e urgência inerentes a sua profissão. Auxiliar o profissional Odontólogo nas rotinas de Gabinete.

REQUISITOS: Ensino Médio Completo; Curso específico para atuação na função e registro no órgão fiscalizador.

FUNÇÃO: AUXILIAR DE CONTABILIDADE

ATRIBUIÇÕES: Organizar documentos e efetuar classificação contábil, gerar lançamentos contábeis, conciliar contas, executar serviços qualificados, desenvolvendo procedimentos na área de contabilidade.

REQUISITOS: Ensino Médio Completo; conhecimento de informática.

FUNÇÃO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM

ATRIBUIÇÕES: Executar as ações de assistência integral, aliando a atenção clínica de saúde coletiva, assistir em seu território de abrangência as pessoas em todas as fases e especificidades da vida, realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências, auxiliar em pequenas cirurgias ambulatoriais, atender as necessidades dos enfermos, bem como realizar outras tarefas pertinentes a sua função conforme registro no COREN.

REQUISITOS: Ensino Médio Completo; Curso específico para atuação na função e registro no órgão fiscalizador.

FUNÇÃO: AUXILIAR DE EXPEDIENTE

ATRIBUIÇÕES: Auxiliar na execução de serviços comuns de escritório, desenvolver procedimentos administrativos, envolvendo registro, preenchimento de guias e formulários, conferência, lançamentos, cálculos e levantamentos simples, bem como auxiliar em demais serviços correlatos nas diversas áreas da municipalidade, com orientação superior.

REQUISITOS: Ensino Médio Completo; conhecimento de informática.

FUNÇÃO: AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO

ATRIBUIÇÕES: Auxiliar na realização de atividade da área financeira, no levantamento de dados, recebimento e conferência de dados, e demais trabalhos relacionados à arrecadação de receita.

REQUISITOS: Ensino Médio Completo; conhecimento de informática.

FUNÇÃO: AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

ATRIBUIÇÕES: Auxiliar nos serviços e atividades do Setor de Recursos Humanos. Executar e desenvolver procedimentos na área de pessoal e realizar o arquivo de documentos.

REQUISITOS: Ensino Médio Completo; conhecimento de informática.

FUNÇÃO: AUXILIAR DE TOPÓGRAFO

ATRIBUIÇÕES: Auxilia o Topógrafo nas suas atividades de rotina.

REQUISITOS: Ensino Médio Completo; conhecimento de informática.e Carteira Nacional de Habilitação nas categorias A e B.

FUNÇÃO: COORDENADOR DE DESPORTOS

ATRIBUIÇÕES: Executar e organizar as atividades pertinentes ao esporte.

REQUISITOS: Ensino Médio Completo.

FUNÇÃO: DESENHISTA

ATRIBUIÇÕES: Elaborar desenhos de arquitetura e engenharia civil, utilizando softwares específicos para desenho técnico, assim podem executar plantas, desenhos e detalhamentos de instalações, coletar e processar dados e planejar o trabalho para a elaboração do projeto como, interpretar projetos existentes, calcular e definir custos do desenho, analisar croqui e aplicar normas técnicas ligadas à construção civil, podendo atualizar o desenho de acordo com a legislação.

REQUISITOS: Ensino Médio Completo; Curso específico para atuação em softwares desenvolvidos sobre plataforma CAD (Computer Aided Design – Desenho Assistido por Computador). 06 (seis) meses de experiência na área.

FUNÇÃO: FISCAL DE OBRAS E POSTURAS

ATRIBUIÇÕES: Exercer atividades relacionadas com a fiscalização de obras públicas e particulares, no que concerne ao cumprimento dos projetos e especificações, bem como o cumprimento das normas e posturas municipais; lançamento de autos de infração e registros de irregularidades encontradas para efeito de providências administrativas legais.

REQUISITOS: Formação técnica profissionalizante de nível médio como Técnico em Edificações ou Técnico em Construção Civil. Carteira Nacional de Habilitação nas categorias A e B.

FUNÇÃO: FISCAL SANITARISTA II

ATRIBUIÇÕES: Auxiliar na fiscalização das condições sanitárias dos estabelecimentos comerciais, industriais e outros que trabalham na área de Alimentação e Saúde, verificar as condições de Higiene e Saneamento das comunidades.

REQUISITOS: Ensino Médio completo e conhecimentos em informática. Carteira Nacional de Habilitação nas categorias A e B.

FUNÇÃO: INSTRUTOR DE DANÇA

Atribuições: Conceber e concretizar projeto cênico em dança, realizar montagens de obras coreográficas; executam apresentações públicas de dança e, para tanto, preparar o corpo, pesquisar movimentos, gestos, dança, e ensaiar coreografias.

REQUISITOS: Ensino médio completo; conhecimentos, experiência e domínio na dança folclórica alemã e demais danças.

FUNÇÃO: MÚSICO REGENTE

Atribuições: Compor e arranjar obras musicais, reger e dirigir grupos vocais, instrumentais ou eventos musicais. Estudar, pesquisar e ensinar música. Editorar partituras, elaborar textos e prestar consultoria na área musical.

REQUISITOS: Ensino médio completo; conhecimentos, experiência e domínio na arte da música.

FUNÇÃO: OPERADOR DE ETA/ETE

Atribuições: Operar e manter funcionamento estações de tratamento de água e esgoto, bem como tornar potável água para abastecimento público, sendo operar equipamentos e dosadores de ETA's/ETE's, efetuar analises físico-químicas em água e esgoto, efetuar ensaio de coagulação para efetuar a melhor dosagem de coagulante, constar anormalidades de funcionamento de equipamentos, executar serviços de conservação e manutenção de ETA's, controlar estoques, bem como conferir quantidade e qualidade de produtos químicos entregues pelo fornecedor as ETA's, e dirigir veículos para se locomover até o local das execução de trabalhos.

REQUISITOS: Ensino Médio completo; conhecimentos e habilidades na área de atuação. Carteira Nacional de Habilitação nas categorias A e B

FUNÇÃO: RECEPCIONISTA

ATRIBUIÇÕES: Recepcionar e atender o público em geral, procurando identifica-los averiguando suas pretensões para prestar-lhes informações e /ou encaminha-los as pessoas ou setores procurados.

REQUISITOS: Ensino Médio Completo; conhecimento de informática.

FUNÇÃO: TÉCNICO AGRÍCOLA

ATRIBUIÇÕES: Desenvolver atividades de assistência técnica junto aos agricultores, dentro da área de sua competência.

REQUISITOS: Formação técnica profissionalizante de nível médio como Técnico Agrícola ou equivalente. Carteira Nacional de Habilitação nas categorias A e B.

FUNÇÃO: TÉCNICO EM CONTABILIDADE

ATRIBUIÇÕES: Executar os serviços de contabilidade em geral, organizar os documentos e métodos de escrituração nos sistemas mecanizados, para fazer cumprir as exigências legais e administrativas.

REQUISITOS: Curso superior completo ou ensino médio na área de atuação; registro no respectivo órgão fiscalizador da profissão.

FUNÇÃO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

ATRIBUIÇÕES: Executar as ações de assistência integral, aliando a atenção clínica de saúde coletiva, assistir em seu território de abrangência as pessoas em todas as fases e especificidades da vida, realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências, auxiliar em pequenas cirurgias ambulatoriais, atender as necessidades dos enfermos, bem como realizar outras tarefas pertinentes a sua função conforme registro no COREN.

REQUISITOS: Ensino Médio Completo; Curso específico para atuação na função e registro no órgão fiscalizador.

FUNÇÃO: TÉCNICO EM QUÍMICA

ATRIBUIÇÕES: Executar ensaios físico-químicos, participar do desenvolvimento de produtos e processos, da definição ou reestruturação das instalações industriais; supervisionar operação de processos químicos e operações unitárias de laboratório e de produção, operar máquinas e/ou equipamentos e instalações produtivas, em conformidade com normas de qualidade, de boas práticas de manufatura, de biossegurança e controle do meio-ambiente. Interpretar manuais, elaborar documentação técnica rotineira e de registros legais. Ministrar programas de ações educativas e prestar assistência técnica. Responsabilizar-se tecnicamente pelas atividades desenvolvidas, junto ao Conselho de Classe respectivo.

REQUISITOS: Formação técnica profissionalizante de nível médio como Técnico em Química, com núcleo formativo em química e registro profissional no conselho competente.

FUNÇÃO: TELEFONISTA

ATRIBUIÇÕES: Executar serviços de atendimento telefônico e efetuar ligações.

REQUISITOS: Ensino Médio Completo; conhecimento de informática.

FUNÇÃO: TOPÓGRAFO

ATRIBUIÇÕES: Exercer tarefas de topografia, procedendo ao levantamento, anotação e cálculo de dados da área a ser demarcada, bem como efetuar o desenho da área.

REQUISITOS: Formação técnica profissionalizante de nível médio em Agrimensura ou equivalente. Carteira Nacional de Habilitação nas categorias A e B.

GRUPO III – ATIVIDADES DE NÍVEL BÁSICO - ANB

FUNÇÃO: AGENTE DE SAÚDE

ATRIBUIÇÕES: Executar trabalhos de esclarecimentos junto à comunidade, com a finalidade de melhorar a qualidade de vida da população local, na área de Saúde, desenvolver controle de pragas e vetores.

REQUISITOS: Ensino Fundamental Completo. Carteira Nacional de Habilitação nas categorias A e B.

FUNÇÃO: AUXILIAR DE MECÂNICO

ATRIBUIÇÕES: Auxiliar nos trabalhos do mecânico.

REQUISITOS: Ensino Fundamental Incompleto tendo, no mínimo, até o 4º ano concluso. Conhecimentos e habilidades na área de atuação.

FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – I

ATRIBUIÇÕES: Executar serviços de limpeza e higiene nas instalações dos prédios da municipalidade, e serviços de copa, cozinha, e serviços gerais.

REQUISITOS: Ensino Fundamental Incompleto tendo, no mínimo, até o 4º ano concluso. Conhecimentos e habilidades na área de atuação.

FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – II (AGENTE DE MANUTENÇÃO)

ATRIBUIÇÕES: Executar serviços manuais e braçais, tais como: construção e conservação de estradas, pontes, bueiros, colocação de tubos e outros serviços, carregar e descarregar viaturas em geral. Conservação de ruas, parques, atividades de cemitérios e auxiliar em serviços de calceteiro, pontes, pedreiros, carpinteiros e conservação e manutenção de prédios escolares e construções em geral.

REQUISITOS: Ensino Fundamental Incompleto tendo, no mínimo, até o 4º ano concluso. Conhecimentos e habilidades na área de atuação.

FUNÇÃO: CARPINTEIRO

ATRIBUIÇÕES: Efetuar trabalhos de carpintaria, cortando, armando, instalando e reparando peças de madeira, utilizando ferramentas manuais e mecânicas.

REQUISITOS: Ensino Fundamental Incompleto tendo, no mínimo, até o 4º ano concluso. Conhecimentos e habilidades na área de atuação.

FUNÇÃO: COVEIRO

ATRIBUIÇÕES: Auxiliar nos serviços funerários, construir, preparar, limpar, abrir e fechar sepulturas. Realizar sepultamentos, exumações e cremações de cadáveres, transladar corpos e despojos. Conservar cemitério, máquinas e ferramentas de trabalho. Zelar pela segurança do cemitério.

REQUISITOS: Ensino Fundamental Incompleto tendo, no mínimo, até o 4º ano concluso. Conhecimentos e habilidades na área de atuação.

FUNÇÃO: COZINHEIRO

ATRIBUIÇÕES: Organizar e supervisionar serviços de cozinha e outros locais de refeições, planejar cardápios e elaborando o pré-preparo, o preparo e a finalização de alimentos, observando métodos de padrões de qualidade dos alimentos.

REQUISITOS: Ensino Fundamental Incompleto tendo, no mínimo, até o 4º ano concluso. Conhecimentos e habilidades na área de atuação.

FUNÇÃO: ELETRICISTA

ATRIBUIÇÕES: Executar serviços de manutenção e instalação eletro-eletrônica e realizar manutenções preventivas, preditiva e corretiva, e realizar medições e testes nas dependências da municipalidade.

REQUISITOS: Ensino Fundamental Incompleto tendo, no mínimo, até o 4º ano concluso. Conhecimentos e habilidades na área de atuação.

FUNÇÃO: ENCANADOR

Atribuições: Instalar e consertar redes de distribuição, adutores, conexões, equipamentos hidráulicos, ligações domiciliares de água/esgoto. Válvulas e registro. Fazer instalação de água, registros, hidrantes, ventosas, válvula e conexões em geral, executar a abertura e fechamentos e valas, com a remoção de pavimento, reaterro e apiloamento de vala, executar conserto de válvulas, torneiras e providenciar a substituição de tubos, fazer a coleta de amostras de água para exame de laboratório, dirigir veículos para se locomover até o local da execução dos trabalhos.

REQUISITOS: Ensino Fundamental Completo. Conhecimentos e habilidades na área de atuação. Carteira Nacional de Habilitação nas categorias A e B.

FUNÇÃO: JARDINEIRO

ATRIBUIÇÕES: Conservação de parques e jardins e outros serviços de jardinagem.

REQUISITOS: Ensino Fundamental Incompleto tendo, no mínimo, até o 4º ano concluso. Conhecimentos e habilidades na área de atuação.

FUNÇÃO: MECÂNICO

ATRIBUIÇÕES: Planejar e organizar o local de trabalho para execução de atividades mecânicas, bem como executar a manutenção preventiva e corretiva de peças e equipamentos da municipalidade, montar, proceder à manutenção e reparar equipamentos mecânicos e veículos.

REQUISITOS: Ensino Fundamental Incompleto tendo, no mínimo, até o 4º ano concluso. Conhecimentos e habilidades na área de atuação.

FUNÇÃO: MERENDEIRA

ATRIBUIÇÕES: Auxiliar nas diversas tarefas relacionadas com atividades de Cozinha e distribuição de merenda escolar, tais como: preparação de alimentos, limpeza e conservação das dependências do local e dos equipamentos existentes.

REQUISITOS: Ensino Fundamental Incompleto tendo, no mínimo, até o 4º ano concluso. Conhecimentos e habilidades na área de atuação.

FUNÇÃO: MOTORISTA

ATRIBUIÇÕES: Dirigir e conservar automóveis e camionetas, utilizados no transporte de passageiros, realizar inspeção e reparos em automóveis, vistoriar se os passageiros estão adequados, além de verificar documentação do automóvel, observando as regras de trânsito, operando os equipamentos acoplados ao veículo.

REQUISITOS: Ensino Fundamental Completo. Carteira Nacional de Habilitação nas categorias D ou E. 06 (seis) meses de experiência na função.

FUNÇÃO: MOTORISTA DE AMBULÂNCIA

ATRIBUIÇÕES: Dirigir e conservar automóveis e camionetas, utilizados no transporte de passageiros e doentes da área da saúde, realizar inspeção e reparos em automóveis, vistoriar os passageiros se estão adequados no automóvel, além de verificar documentação do automóvel, observando as regras de trânsito, operando os equipamentos acoplados ao veículo.

REQUISITOS: Ensino Fundamental Completo. Carteira Nacional de Habilitação nas categorias D ou E. 06 (seis) meses de experiência na função.

FUNÇÃO: MOTORISTA DE CAMINHÃO

ATRIBUIÇÕES: Dirigir, transportar, coletar, entregar cargas em geral e conservar os caminhões, utilizados no transporte, vistoriar cargas, além de verificar documentação do caminhão e de suas cargas, observando as regras de trânsito, operando os equipamentos acoplados ao veículo.

REQUISITOS: Ensino Fundamental Incompleto tendo, no mínimo, até o 4º ano concluso. Carteira Nacional de Habilitação nas categorias D ou E. 06 (seis) meses de experiência na função.

FUNÇÃO: MOTORISTA DE MICROÔNIBUS

ATRIBUIÇÕES: Dirigir e conservar micro ônibus, utilizados no transporte de passageiros, de acordo com itinerário e instruções específicas, observando as regras de trânsito, operando os equipamentos acoplados ao veículo.

REQUISITOS: Ensino Fundamental Completo. Carteira Nacional de Habilitação nas categorias D ou E. 06 (seis) meses de experiência na função.

FUNÇÃO: OPERADOR DE MÁQUINA – I

ATRIBUIÇÕES: Operar equipamentos e maquinários da municipalidade, na abertura, conservação e limpeza de vias públicas, compactação de vias públicas, de solo e abertura de valas, bem como serviços pertinentes à área agropecuária, especialmente com a utilização de tratores de pneu.

REQUISITOS: Ensino Fundamental Incompleto tendo, no mínimo, até o 4º ano concluso. Carteira Nacional de Habilitação nas categorias C, D ou E.

FUNÇÃO: OPERADOR DE MÁQUINA – II

ATRIBUIÇÕES: Operar equipamentos e maquinários da municipalidade, na abertura, conservação e limpeza de vias públicas, compactação de vias públicas, de solo e abertura de valas, especialmente com a utilização de tratores mistos e de esteira.

REQUISITOS: Ensino Fundamental Incompleto tendo, no mínimo, até o 4º ano concluso. Carteira Nacional de Habilitação nas categorias C, D ou E.

FUNÇÃO: OPERADOR DE MÁQUINA – III
ATRIBUIÇÕES: Operar escavadeira hidráulica e demais máquinas da municipalidade, na abertura, conservação e limpeza de vias públicas, compactação de vias públicas, de solo e abertura de valas, retirada de seixo e macadame, desobstrução de cursos d'água, e outras atividades pertinentes à função.
REQUISITOS: Ensino Fundamental Incompleto tendo, no mínimo, até o 4º ano concluso. Carteira Nacional de Habilitação nas categorias C, D ou E. 06 (seis) meses de experiência na função. Conhecimentos e habilidades na área de atuação.

FUNÇÃO: PEDREIRO
ATRIBUIÇÕES: Organizar e preparar o local de trabalho na obra, executar trabalhos de alvenaria, concreto e outros materiais, guiando-se por projetos arquitetônicos estabelecidos.
REQUISITOS Ensino Fundamental Incompleto tendo, no mínimo, até o 4º ano concluso, conhecimentos e habilidades na área de atuação.

FUNÇÃO: PINTOR
ATRIBUIÇÕES: Pintar as superfícies externas e internas de edifícios e outras obras civis, analisar e preparar as superfícies a serem pintadas e calcular quantidade de materiais para pintura. Identificar, preparar e aplicar tintas em superfícies, entre outras atividades.
REQUISITOS: Ensino Fundamental Incompleto tendo, no mínimo, até o 4º ano concluso, conhecimentos e habilidades na área de atuação.

FUNÇÃO: SERVENTE
ATRIBUIÇÕES: Executar serviços de limpeza e higiene nas instalações dos prédios da municipalidade, e serviços de copa, cozinha, preparo e distribuição de merenda escolar e serviços gerais.
REQUISITOS: Ensino Fundamental Incompleto tendo, no mínimo, até o 4º ano concluso, conhecimentos e habilidades na área de atuação.

FUNÇÃO: TÉCNICO EM INSEMINAÇÃO
ATRIBUIÇÕES: Manejar e monitorar a saúde e o comportamento de animais, executar trabalhos próprios de inseminação artificial e auxiliar nos trabalhos do médico veterinário.
REQUISITOS: Ensino Fundamental Incompleto tendo, no mínimo, até o 4º ano concluso, conhecimentos e habilidades na área de atuação.

FUNÇÃO: VIGIA
ATRIBUIÇÕES: Zelar pela guarda do patrimônio e exercer a vigilância nas dependências da municipalidade, percorrendo, inspecionando e observando a entrada e saída de pessoas ou bens, para evitar roubos, atos de violência e outras infrações à ordem e a segurança e identificar, orientar e encaminhar para os lugares desejados.
REQUISITOS: Ensino Fundamental Incompleto tendo, no mínimo, até o 4º ano concluso, conhecimentos e habilidades na área de atuação.

FUNÇÃO: VIVEIRISTA FLORESTAL
ATRIBUIÇÕES: Manejar recursos naturais, produzir mudas, realizar manutenção de plantas, efetuar preparo de mudas e sementes através da construção de viveiros e canteiros, realizar tratos culturais, executar atividades no viveiro florestal.
REQUISITOS: Ensino Fundamental Incompleto tendo, no mínimo, até o 4º ano concluso, conhecimentos e habilidades na área de atuação.

Lei Complementar Nº 073/2009

LEI COMPLEMENTAR Nº073/2009
ALTERA O ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR No 004/1998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FELIPE VOIGT, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, faz saber aos habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo I da Lei Complementar no 004/1998, passa a vigorar com a redação que lhes dá esta lei.

Art. 2º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Schroeder, 07 de julho de 2009.
FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na mesma data.
ROSANGELA CRISTINA MIRANDA MOTTA
Chefe de Gabinete

ANEXO I
QUADRO PERMANENTE E GRUPOS OCUPACIONAIS

GRUPO	ATIVIDADE	Nº. DE VAGAS	NÍVEL
I	**Atividades de Nível Superior**		
	Analista de Informática	01	50 a 70
	Analista de Recursos Humanos	01	50 a 70
	Assistente Social	03	60 a 90
	Contador	01	80 a 100
	Enfermeiro	04	50 a 70
	Engenheiro Agrônomo	01	75 a 95
	Engenheiro Ambiental	01	75 a 95
	Engenheiro Civil	03	75 a 95
	Farmacêutico	01	50 a 70
	Fiscal de Tributos Municipais	02	65 a 85
	Fiscal Sanitarista I	02	50 a 70
	Fonoaudiólogo	01	50 a 70
	Médico	15	106 a 126
	Médico Cardiologista	01	110 a 130
	Médico Pediatra	01	110 a 130
	Médico Veterinário	01	75 a 95
	Nutricionista	01	50 a 70

	Odontólogo	10	106 a 126
	Psicólogo	03	50 a 70
	Psicopedagogo	01	50 a 70
	Técnico em Esportes	03	50 a 70
	Terapeuta Ocupacional	01	50 a 70

GRUPO	ATIVIDADE	Nº. DE VAGAS	NÍVEL
II	**Atividades de Nível Médio e Técnico**		
	Agente de Endemias	01	21 a 41
	Almoxarife	01	25 a 45
	Auxiliar de Administração	06	25 a 45
	Auxiliar de Biblioteca	03	25 a 45
	Auxiliar de Consultório Dentário	02	20 a 40
	Auxiliar de Contabilidade	06	25 a 45
	Auxiliar de Enfermagem	05	25 a 45
	Auxiliar de Expediente	15	21 a 41
	Auxiliar de Fiscalização	03	25 a 45
	Auxiliar de Recursos Humanos	01	25 a 45
	Auxiliar de Topógrafo	01	15 a 35
	Coordenador de Desportos	01	25 a 45
	Desenhista	01	25 a 45
	Fiscal de Obras e Posturas	03	45 a 65
	Fiscal Sanitarista II	02	25 a 45
	Instrutor de Dança	01	25 a 45
	Músico Regente	01	30 a 50
	Operador de ETA/ETE	04	35 a 55
	Recepcionista	05	21 a 41
	Técnico Agrícola	01	30 a 50
	Técnico em Contabilidade	01	60 a 80
	Técnico em Enfermagem	05	30 a 50
	Técnico em Química	01	45 a 65
	Telefonista	04	21 a 41
	Topógrafo	02	25 a 45

GRUPO	ATIVIDADE	Nº. DE VAGAS	NÍVEL
III	**Atividades de Nível Básico**		
	Agente de Saúde	02	21 a 41
	Auxiliar de Mecânico	02	07 a 27
	Auxiliar de Serviços Gerais – I	25	07 a 27
	Auxiliar de Serviços Gerais – II	15	07 a 27
	Carpinteiro	03	15 a 35
	Coveiro	01	24 a 44
	Cozinheiro	02	07 a 27
	Eletricista	01	15 a 35
	Encanador	04	28 a 48
	Jardineiro	02	07 a 27
	Mecânico	02	15 a 35
	Merendeira	10	07 a 27
	Motorista	10	19 a 39
	Motorista de Ambulância	06	19 a 39
	Motorista de Caminhão	12	19 a 39
	Motorista de Microônibus	01	19 a 39
	Operador de Máquina I	12	24 a 44
	Operador de Máquina II	05	40 a 60
	Operador de Máquina III	02	50 a 70
	Pedreiro	05	15 a 35
	Pintor	01	15 a 35
	Servente	30	07 a 27
	Técnico em Inseminação	02	15 a 35
	Vigia	04	07 a 27
	Viveirista Florestal	02	07 a 27

Decreto Nº 1.971/2009

DECRETO Nº1.971/2009, de 18 de junho de 2009
INSTITUI A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FELIPE VOIGT, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e

Considerando a necessidade e a obrigação do Município em construir um ensino público, gratuito e de qualidade, conforme consubstanciado na Constituição da República Federativa do Brasil e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional,

DECRETA:
Art. 1º Institui-se a Conferência Municipal de Educação, com instalação publica solene no dia 09 de julho de 2009, cujo tema central será "Construindo um Sistema Nacional Articulado de educação: Plano Nacional de Educação, suas Diretrizes e Estratégias de Ação".

Art. 2º Determina-se ao Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer atribuições para:

I - Estabelecer a estrutura organizacional da Conferência;

II - Indicar pessoal Técnico e Administrativo para coordenar e executar os trabalhos, que dizem respeito ao êxito da Conferência;

III – Coordenar o pessoal Técnico e Administrativo da respectiva Secretaria no desenvolvimento das ações necessárias à execução da Conferência.

Art. 3º Estabelece-se a estrutura organizacional da Conferência Municipal de Educação, indicando os membros de sua composição, conforme segue:

Representantes da Comissão Regional:
Armelinda Walz Schmitt
Melani Zelfeld

Representantes do Conselho Municipal de Educação:
Carmen Leonice Fellipi Schmitz
Marineia Viergutz Anastácio

Representantes de Gestores:
Educação Infantil:
Rosiméri Sara Boshammer Stein
Leonidia Bauer Weidauer
Ensino Fundamental:
Mirian Kreutzfeldt Vogel
Lilian Pommerening Schewinski
Ensino Médio:
Márcia Kohts Hildebrandt
Ana Rita Povala de Ramos
Representantes dos Professores:
Educação Infantil:
Chelly Jane Figur

Ensino Fundamental (séries iniciais):
Djuli Cristiane Konell

Ensino Fundamental (séries finais):
Mauri Humberto Demaria Filho
Lucimar Madel
Solange Lombardi dos Santos

Ensino Médio:
Alicia Flora Buttner

Representante do SINTE:
Cristiane de Oliveira Möller

Representantes da Secretaria Municipal de Educação:
Harildo Konell
Alessandro Martins Viana
Ivone Fátima Taffarel

Art. 4º Os recursos necessários para a realização da Conferência correrão a conta das dotações específicas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para o Exercício de 2009.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Schroeder, 18 de junho de 2009.
FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

HARILDO KONELL
Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Registrado e publicado na mesma data.
ROSANGELA CRISTINA MIRANDA MOTTA
Chefe de Gabinete

Decreto Nº 1.972/09

DECRETO Nº 001972/09 DE 18 DE JUNHO DE 2009
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SCHROEDER no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de SCHROEDER e autorização contida na Lei Municipal nº 001691/08 de 4 de Novembro de 2008.

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 7.600,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
09.02 - PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA
09.02.10.301.0027.2.043 - PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
3.3.90.46.00.00.00.00 - Auxilio-Alimentacao ..... R$ 6.000,00
3.3.90.46.00.00.00.00 - Auxilio-Alimentacao ..... R$ 1.600,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
09.02 - PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA
09.02.10.301.0027.2.043 - PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
3.3.90.46.00.00.00.00 - Auxilio-Alimentacao ..... R$ 7.600,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Schroeder (SC), 18 de Junho de 2009
FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na mesma data.
ROSÂNGELA CRISTINA MIRANDA MOTTA
Chefe de Gabinete

Decreto Nº 1.973/2009

DECRETO Nº. 1.973/2009, de 1° de julho de 2009.
FELIPE VOIGT, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990,

DECRETA:
Art. 1º - Fica alterado o nível salarial do cargo efetivo dos funcionários abaixo relacionados, conforme disposto no art. 15 do Plano de Carreira e Remuneração do Pessoal da Administração do Município de Schroeder – LC nº. 004/98, de 19/05/1998:

Nome	Nível Anterior	Nível Atual
Giancarlo Canei	112	113
Egon Antoninho Riedel	13	14
Elsinira Porath Borgmann	09	10

Art. 2º - Fica alterado o nível salarial do cargo efetivo dos funcionários abaixo relacionados, conforme disposto no art. 16 do Plano de Carreira e Remuneração do Pessoal do Magistério do Município de Schroeder – LC n°. 003/98, de 19/05/1998 e Anexo IV da LC n°. 059/2008, de 11/11/2008:

Nome	Nível Anterior	Nível Atual
Ilva Tomaselli Baade	16	17

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Schroeder (SC), 1° de julho de 2009.
FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na mesma data.
ROSANGELA CRISTINA MIRANDA MOTTA
Chefe de Gabinete

Portaria Nº 3.107/2009

PORTARIA Nº. 3.107/2009, DE 1° DE JULHO DE 2009.
FELIPE VOIGT, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990,

RESOLVE:
ALTERAR, a carga horária da funcionária Sra. Salete Maria Maidel Keiser, de 30 (trinta) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais, conforme necessidade da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a partir desta data.

Registre-se. Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Schroeder (SC), 1° de julho de 2009.
FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

HARILDO KONELL
Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Registrada e publicada na mesma data.
ROSANGELA CRISTINA MIRANDA MOTTA
Chefe de Gabinete

Portaria Nº. 3.108/2009,

PORTARIA Nº. 3.108/2009, DE 1° DE JULHO DE 2009.
FELIPE VOIGT, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990,

Considerando o pedido de demissão da funcionária Sra. Eliane Mara Kicheleski Klodzinski;

Considerando o Decreto n°. 1.947/2009, de 26/03/2009, que autoriza a contratação emergencial para atender a necessidade de especial interesse público;

Considerando a continuação do ano letivo e a necessidade de preencher a vaga temporariamente aberta;

RESOLVE:
ADMITIR, a Sra. Rosilma de Fátima Bueno Gracioli, para exercer o cargo de Professora A, percebendo o nível salarial n°. 001 – Magistério (Nível 153), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, por necessidade de atendimento aos serviços essenciais deste Município conforme Lei n°. 1.690/08, de 28/10/2008, Decreto n°. 1.947/09, de 26/03/2009 e contrato assinado entre as partes, a partir desta data.

Registre-se. Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Schroeder (SC), 1° de julho de 2009.
FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

HARILDO KONELL
Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Registrada e publicada na mesma data.
ROSANGELA CRISTINA MIRANDA MOTTA
Chefe de Gabinete

Portaria Nº. 3.109/2009

PORTARIA Nº. 3.109/2009, DE 1° DE JULHO DE 2009.
FELIPE VOIGT, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990,

Considerando o pedido de demissão da funcionária Sra. Elisabete Aparecida Eggert;

Considerando o Decreto n°. 1.947/2009, de 26/03/2009, que autoriza a contratação emergencial para atender a necessidade de especial interesse público;

Considerando a continuação do ano letivo e a necessidade de preencher a vaga temporariamente aberta;

RESOLVE:
ADMITIR, a Sra. Noemi Silvana Riedel Vargas, para exercer o cargo de Professora A, percebendo o nível salarial n°. 001 – Magistério (Nível 153), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, por necessidade de atendimento aos serviços essenciais deste Município conforme Lei n°. 1.690/08, de 28/10/2008, Decreto n°. 1.947/09, de 26/03/2009 e contrato assinado entre as partes, a partir desta data.

Registre-se. Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Schroeder (SC), 1° de julho de 2009.
FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

HARILDO KONELL
Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Registrada e publicada na mesma data.
ROSANGELA CRISTINA MIRANDA MOTTA
Chefe de Gabinete

Portaria Nº. 3.110/2009

PORTARIA Nº. 3.110/2009, DE 1° DE JULHO DE 2009.
FELIPE VOIGT, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990,

Considerando a criação do cargo de Terapeuta Ocupacional no Plano de Cargos e Salários conforme Lei Complementar n°. 068/2009;

Considerando o Decreto n°. 1.970/2009, de 16/06/2009, que autoriza a contratação emergencial para atender a necessidade de especial interesse público;

Considerando a necessidade de preencher a vaga temporariamente aberta;

RESOLVE:
ADMITIR, a Sra. Stela Michalak Floriani, para exercer o cargo de Terapeuta Ocupacional, percebendo o nível salarial n°. 50, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, por necessidade de atendimento aos serviços essenciais deste Município conforme Lei n°. 1.690/08, de 28/10/2008, Decreto n°. 1.970/09, de 16/06/2009 e contrato assinado entre as partes, a partir desta data.

Registre-se. Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Schroeder (SC), 1° de julho de 2009.
FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

INGRIT ELI ROWEDER EICHENBERGER
Secretária de Saúde e Assistência Social

Registrada e publicada na mesma data.
ROSANGELA CRISTINA MIRANDA MOTTA
Chefe de Gabinete

Portaria Nº. 3.111/2009

PORTARIA Nº. 3.111/2009, DE 1° DE JULHO DE 2009.
FELIPE VOIGT, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990,

Considerando a criação do cargo de Fonoaudiólogo no Plano de Cargos e Salários conforme Lei Complementar n°. 068/2009;

Considerando o Decreto n°. 1.970/2009, de 16/06/2009, que autoriza a contratação emergencial para atender a necessidade de especial interesse público;

Considerando a necessidade de preencher a vaga temporariamente aberta;

RESOLVE:
ADMITIR, a Sra. Karla Elida Ghellere Baittinger, para exercer o cargo de Fonoaudióloga, percebendo o nível salarial n°. 50, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, por necessidade de atendimento aos serviços essenciais deste Município conforme Lei n°. 1.690/08, de 28/10/2008, Decreto n°. 1.970/09, de 16/06/2009 e contrato assinado entre as partes, a partir desta data.

Registre-se. Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Schroeder (SC), 1° de julho de 2009.
FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

INGRIT ELI ROWEDER EICHENBERGER
Secretária de Saúde e Assistência Social

Registrada e publicada na mesma data.
ROSANGELA CRISTINA MIRANDA MOTTA
Chefe de Gabinete

Aviso de Licitação Deserta e Repetição

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E REPETIÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº. 64/2009-PMS – PROCESSO Nº. 90/2009-PMS

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições torna público, para conhecimento dos interessados através da Comissão de Licitações, informa que a Sessão Pública para recebimento e abertura

dos envelopes realizada em 07 de julho de 2009, na Prefeitura Municipal de Schroeder (SC), Setor de Licitações, localizado no piso térreo da Nova Sede da Prefeitura Municipal, localizado na Rua Marechal Castelo Branco nº. 3201 – Centro – Schroeder – SC, credenciamento e entrega dos envelopes até: às 09:45 horas e Abertura do processo: as 10:00 horas, visando o REGISTRO DE PREÇO para contratação de empresa especializada em conserto e montagem de pneus da frota da Prefeitura Municipal de Schroeder (SC), ao longo de 12 meses, foi declarada DESERTA, uma vez que não acudiram interessados a presente licitação.

O Prefeito Municipal comunica aos interessados que a nova Sessão de Abertura do Pregão Presencial Registro de Preço nº. 64/2009-PMS, Processo nº. 90/2009-PMS, realiza-se-a em 20 de julho de 2009, na Prefeitura Municipal de Schroeder (SC), Setor de Licitações, localizado no piso térreo da Nova Sede da Prefeitura Municipal, localizado na Rua Marechal Castelo Branco nº. 3201 – Centro – Schroeder –SC, credenciamento e entrega dos envelopes até: às 09:45 horas e Abertura do processo: as 10:00 horas.

A íntegra do Edital, bem como maiores informações poderão ser obtidas no site da Prefeitura Municipal (www.schroeder.sc.gov.br) ou junto ao setor de licitações de segunda a sexta - feira das 08:00 às 12:00 h. e das 13:30 às 17:00 h. Fone/fax (0xx47)3374-1191 ou pelo e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br.

Schroeder, 07 de Julho de 2009.
FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

Extrato do Contrato Nº 161/2009-PMS

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 161/2009-PMS
Processo de licitação nº. 92/2009 - PMS
Modalidade Pregão Presencial Registro de Preço nº. 66/2009 – PMS

Contratante: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob o nº. 83.102.491/0001-09, com espaço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3201, Município de Schroeder - SC.

Contratada: RBS ZERO HORA EDITORA JORNALISTICA S/A, inscrita no CNPJ sob o no 92.821.701/0057-64, estabelecida na Rua Caçador, nº. 112, Bairro Atiradores, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP: 89203-610.

Objeto: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para contratação de empresa especializada para publicação de centímetros x coluna de atos oficiais (Leis, Decretos, Portarias) Programas, Obras, Editais, Avisos e outros serviços da Administração Municipal de Schroeder (SC), com circulação de no mínimo 5 (cinco) dias consecutivos e abrangência no Município de Schroeder e Região e cuja tiragem média diária não seja inferior a 5.000 exemplares, ao longo de 12 (doze) meses.

Valor do Contrato: R$ 27.500,00 (Vinte e sete mil e quinhentos reais).

Data da Assinatura: 06/07/2009.
Vigência: 06/07/2010

FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

Videira

Prefeitura Municipal

Extrato Portaria Nº 0551/09
Designa Indalécio Pinto para exercer Função Gratificada que especifica.

Extrato Portaria Nº 0552/09
Designa Valdenor Costa para exercer Função Gratificada que especifica.

Extrato Portaria Nº 0553/09
Designa Gustavo Schenatto para exercer Função Gratificada que especifica.

Extrato Portaria Nº 0554/09
Designa Noeli Aparecida Savian para exercer Função Gratificada que especifica.

Extrato Portaria Nº 0555/09
Designa Gislaine Julianotti para exercer Função Gratificada que especifica.

Extrato Portaria Nº 0556/09
Nomeia Coordenador de Projetos

Extrato Portaria Nº 0557/09
Nomeia Coordenador de Projetos

Extrato Portaria Nº 0558/09
Designa Ilhene Carboni para exercer Função Gratificada que especifica.

Extrato Portaria Nº 0559/09
Nomeia Comissão Municipal de Recebimento de Mercadorias e Serviços, exceto os de Engenharia.

Extrato Portaria Nº 0560/09
Nomeia Comissão Especial para a Realização do Processo Seletivo nº 011/09

Extrato Portaria Nº 0561/09
Concede Licença Gestação

Extrato Portaria Nº 0562/09
Coloca Servidor Municipal à disposição da Fundação Municipal de Esportes

Extrato Portaria Nº 0563/09
Concede Licença Prêmio

Extrato Portaria Nº 0564/09
Torna sem efeito, a pedido, a Portaria nº 0217/09

Extrato Portaria Nº 0565/09
Nomeia Comissão de Inquérito para apurar os fatos referidos no Processo Administrativo nº 1.403/09

Extrato Portaria Nº 0566/09
Nomeia Comissão de Inquérito para apurar os fatos referidos no Processo Administrativo nº 1.467/09

Extrato Portaria Nº 0567/09
Autoriza o Uso do Largo da Estação Ferroviária

Extrato Portaria Nº 0568/09
Concede Licença Prêmio

Extrato Portaria Nº 0569/09
Autoriza o Uso do Largo da Estação Ferroviária

Extrato Portaria Nº 0570/09
Exonera, a pedido, Servidor Público

Extrato Portaria Nº 0571/09
Autoriza Interdição de Rua

Extrato Portaria Nº 0572/09
Nomeia Auxiliar Operacional

Extrato Portaria Nº 0573/09
Nomeia Auxiliar Operacional

Extrato Portaria Nº 0574/09
Nomeia Auxiliar Operacional

Extrato Portaria Nº 0575/09
Nomeia Auxiliar Operacional

Extrato Portaria Nº 0576/09
Nomeia Auxiliar Operacional

Extrato Portaria Nº 0577/09
Nomeia Comissão de Inquérito para apurar os fatos referidos no Processo Administrativo nº 1.467/09

Extrato Portaria Nº 0578/09
Nomeia Comissão Municipal de Recebimento de Mercadorias e Serviços, exceto os de Engenharia.

Extrato Portaria Nº 0579/09
Concede Licença Prêmio

Extrato Portaria Nº 0580/09
Concede Licença Prêmio

Extrato Portaria Nº 0581/09
Nomeia Comissão de Sindicância para apurar os fatos referidos no Processo Administrativo nº 1.626/09

Extrato Portaria Nº 0582/09
Concede Licença Prêmio

Extrato Portaria Nº 0583/09
Concede Licença Prêmio

Extrato Portaria Nº 0584/09
Concede Licença Prêmio

Extrato Portaria Nº 0585/09
Autoriza Interdição de Rua

Extrato Portaria Nº 0586/09
Nomeia Comissão Permanente de Avaliação e Acompanhamento de Estágio Probatório, relativas à admissão de servidores em cargo de provimento efetivo em virtude de Concurso Público, e dá outras providências.

Extrato Portaria Nº 0587/09
Nomeia Comissão de Avaliação de Bens Inservíveis

Extrato Portaria Nº 0588/09
Autoriza a movimentação de conta bancária específica de Adiantamento nº 25.954-3

Extrato Portaria Nº 0589/09
Nomeia Comissão de Sindicância para apurar os fatos referidos no Processo Administrativo nº 1.652/09

Extrato Portaria Nº 0590/09
Nomeia Comissão de Inquérito para apurar os fatos referidos no Processo Administrativo nº 1.168/09

Extrato Portaria Nº 0591/09
Concede Licença Prêmio

Extrato Portaria Nº 0592/09
Concede Licença Prêmio

Extrato Portaria Nº 0593/09
Concede Licença Prêmio

Extrato Portaria Nº 0594/09
Aumenta, em caráter precário e temporário, a carga horária semanal de servidor que especifica

Extrato Portaria Nº 0595/09
Nomeia Comissão de Sindicância para apurar os fatos referidos no Processo Administrativo nº 1.650/09

Extrato Portaria Nº 0596/09
Nomeia Comissão de Sindicância para apurar os fatos referidos no Processo Administrativo nº 1.649/09

Extrato Portaria Nº 0597/09
Autoriza o Uso das dependências da Praça Nereu Ramos

Extrato Portaria Nº 0598/09
Designa Vilmar Lourenço de Lima para exercer Função Gratificada que especifica.

Extrato Portaria Nº 0599/09
Designa Francisco Assis Ribeiro de Campos para exercer Função Gratificada que especifica.

Extrato Portaria Nº 0600/09
Designa Jurandi Costa para exercer Função Gratificada que especifica.

Pregão Presencial Nº 47/2009 - FMS
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE VIDEIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2009-FMS
O Prefeito Municipal de Videira através do Fundo Municipal de Saúde torna público que fará realizar o Pregão Presencial nº 47/2009-FMS.
1. OBJETO: AQUISIÇÃO DE BRINDES PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E PARA DISTRIBUIÇÃO DURANTE AS CAMPANHAS DE ALEITAMENTO E VACINAÇÃO CONTRA A POLIOMIELITE.
2. TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO.
3. CREDENCIAMENTO: a partir das 16:00 horas do dia 21 de Julho de 2009, na Avenida Manoel Roque, nº 188, Videira/SC.
4. ABERTURA: às 16:15 horas do mesmo dia.
5. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital completo está disponível no site www.videira.sc.gov.br ou no horário das 08:00 às 11:45 e das 13:30 às 17:45.
6. INFORMAÇÕES: Através dos telefones (49) 3566-9034/3566-3012.

Videira/SC, 06 de Julho de 2009
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Edital de Convocação Nº 011/2009
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 011/2009
PROCESSO SELETIVO Nº 11/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais, torna público que ficam convocados os candidatos abaixo relacionados para comparecerem no Departamento de Expediente, no Paço Municipal, à Avenida Manoel Roque, nº 188, no Município de Videira/SC, a fim de assumir as funções do cargo para o qual foi classificado no Processo Seletivo nº 011/2009:

CONVOCADO	CARGO
1. Márcia Fagundes das Chagas	Auxiliar de Serviços Gerais

O convocado deverá apresentar no Departamento de Pessoal na Prefeitura Municipal de Videira, os seguintes documentos:
a) Exame Médico Admissional (Agendar no DP – 3566 9045)
b) Carteira de Trabalho com Nº PIS/PASEP;
c) Uma foto 3x4;
d) Cópia de Comprovante de Residência e número de telefone se tiver;
e) Cópias de: Carteira de Identidade frente e verso; CPF; Título de Eleitor; Certificado de Reservista para candidatos do sexo masculino e tipo sanguíneo;
f) Cópia de Certidão de nascimento ou casamento;
g) Cópia de Certidão de nascimentos dos filhos menores de 14 anos;
h) Se tiver dependentes para fins de Imposto de Renda, anexar declaração com nome e data de nascimento;
i) Cópia do Certificado de Conclusão de Escolaridade exigido para o cargo;
j) Declaração firmando termo de responsabilidade de que ao tomar posse não está acumulando cargos de acordo com o Art. 37, item XVI, da Constituição Federal, e não ter sofrido no exercício de função pública as penalidades previstas em Lei;
k) Declaração de Bens;
l) Convocação para contratação de acordo com processo seletivo para o cargo.

Videira, 3 de julho de 2009.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Digitally signed by CONSORCIO DE INFORMATICA NA GESTAO PUBLICA MUNICI:09427503000112
DN: c=BR, st=SC, l=Florianopolis, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal-SRF, ou=SRF e-CNPJ, cn=CONSORCIO DE INFORMATICA NA GESTAO PUBLICA MUNICI:09427503000112
'Date: 2009.07.07 16:13:21 -03'00

DOM/SC
Assinatura Digital